



DIÁRIO DA JUSTIÇA

Aracaju/SE, quarta-feira, 11 de setembro de 2019. Nº 5220

TRIBUNAL PLENO

Presidente - Des. Osório de Araújo Ramos Filho

Vice-Presidente - Des. Alberto Romeu Gouveia Leite

Corregedor-Geral - Desª Elvira Maria de Almeida Silva

Des. Roberto Eugenio da Fonseca Porto
Des. Luiz Antônio Araújo Mendonça
Des. Cezário Siqueira Neto
Des. Edson Ulisses de Melo
Des. Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima
Des. José dos Anjos
Des. Ruy Pinheiro da Silva
Desª Iolanda Santos Guimarães
Des. Diógenes Barreto
Desª Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos

Procurador-Geral de Justiça

Dr. Eduardo Barreto D'Ávila Fontes

Secretária Judiciária

Belª Andreia Maria de Santana

(Sessão: quarta-feira, às 8h30min – 8º andar)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Presidente - Des. Osório de Araújo Ramos Filho

Des. Alberto Romeu Gouveia Leite
Desª Elvira Maria de Almeida Silva
Des. Edson Ulisses de Melo
Des. Luiz Antônio Araújo Mendonça

Suplentes

Des. Roberto Eugenio da Fonseca Porto
Desª Iolanda Santos Guimarães

Procurador-Geral de Justiça

Dr. Eduardo Barreto D'Ávila Fontes

(Sessão: quarta-feira, após o Pleno – 8º andar)

CÂMARA CRIMINAL

Presidente - Desª Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos

Des. Edson Ulisses de Melo
Des. Diógenes Barreto
Desª Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos

Procuradores de Justiça

Dr. Celso Luis Dórea Leó
Drª Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg
Dr. Rodomarques Nascimento
Dr. Carlos Augusto Alcântara Machado
Drª Ana Christina Souza Brandi

Secretária Judiciária

Belª Andreia Maria de Santana

Subsecretário - Bel. Francisco Antônio do Nascimento

(Sessões: segunda-feira e terça-feira, às 8h30min - 8º andar)

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Presidente - Des. Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima

Des. Roberto Eugenio da Fonseca Porto
Des. Luiz Antônio Araújo Mendonça
Des. Cezário Siqueira Neto
Des. Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima
Des. José dos Anjos
Des. Ruy Pinheiro da Silva
Desª Iolanda Santos Guimarães
Des. Alberto Romeu Gouveia Leite

Procuradores de Justiça

Dr. Moacyr Soares da Motta
Dr. José Carlos de Oliveira Filho
Drª. Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Dr. Ernesto Anísio Azevedo Melo
Dr. Eduardo Barreto D'Ávila Fontes
Dr. Luiz Valter Ribeiro Rosário
Dr. Josenias França do Nascimento
Dr. Paulo Lima de Santana
Dr. Jorge Murilo Seixas de Santana

Secretária Judiciária

Belª Andreia Maria de Santana

Subsecretária - Bela. Lívia Gouveia Silva Duarte

(Sessão: quinta-feira, às 8h30min, quinzenalmente – 8º andar)

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Presidente - Des. Cezário Siqueira Neto

GRUPO I

Des. Roberto Eugenio da Fonseca Porto
Des. Cezário Siqueira Neto
Des. Ruy Pinheiro da Silva

GRUPO II

Des. Cezário Siqueira Neto
Des. Ruy Pinheiro da Silva
Desª Iolanda Santos Guimarães

GRUPO III

Des. Ruy Pinheiro da Silva
Desª Iolanda Santos Guimarães
Des. Roberto Eugenio da Fonseca Porto

GRUPO IV

Desª Iolanda Santos Guimarães
Des. Roberto Eugenio da Fonseca Porto
Des. Cezário Siqueira Neto

Procuradores de Justiça

Dr. Moacyr Soares da Motta
Dr. José Carlos de Oliveira Filho
Drª. Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Dr. Ernesto Anísio Azevedo Melo
Dr. Eduardo Barreto D'Ávila Fontes

Secretária Judiciária

Belª Andreia Maria de Santana

Subsecretária - Belª Gabriela Oliveira Mandarinó

(Sessões: segunda-feira e terça-feira, às 8h30min - 8º andar)

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Presidente - Des. Luiz Antônio Araújo Mendonça

GRUPO I

Des. Luiz Antônio Araújo Mendonça
Des. Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima
Des. José dos Anjos

GRUPO II

Des. Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima
Des. José dos Anjos
Des. Alberto Romeu Gouveia Leite

GRUPO III

Des. José dos Anjos
Des. Alberto Romeu Gouveia Leite
Des. Luiz Antônio Araújo Mendonça

GRUPO IV

Des. Alberto Romeu Gouveia Leite
Des. Luiz Antônio Araújo Mendonça
Des. Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima

Procuradores de Justiça

Dr. Luiz Valter Ribeiro Rosário
Dr. Josenias França do Nascimento
Dr. Paulo Lima de Santana
Dr. Jorge Murilo Seixas de Santana

Secretária Judiciária

Belª Andreia Maria de Santana

Subsecretária - Bela. Lívia Gouveia Silva Duarte

(Sessões: segunda-feira e terça-feira, às 8h30min - 8º andar)

PRESIDÊNCIA

ATOS ADMINISTRATIVOS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), baixou os seguintes Atos:

PORTARIAS

GP3 - Autorizativas/Concessivas Nº 729/2019 - Concede, nos termos da Resolução nº 18/2007, do Tribunal de Justiça, à Dra. **ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA**, Juíza de Direito da Comarca de Ribeirópolis, um dia de licença para tratamento de saúde, no dia 01 de outubro de 2019.

GP3 - Autorizativas/Concessivas Nº 730/2019 - Concede, em conformidade com o art. 96 c/c o art. 208 da Lei Complementar Estadual nº 16/94, considerando o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei Estadual nº 2.148/1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe) e no art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 88, de 30 de outubro de 2003, como também o teor da Resolução nº 18/2007, do Tribunal de Justiça, à Dra. **OLGA SILVA BARRETO**, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju, trinta dias de gozo de licença-prêmio, a partir de 02 de março de 2021, referente ao 3º quinquênio de serviço público estadual ininterrupto.

GP3 - Autorizativas/Concessivas Nº 731/2019 - Concede, em conformidade com a Resolução nº 18/2007, como também com a Resolução nº 027/2015, com as alterações dadas pela Resolução nº 011/2016, todas deste Tribunal, ao Dr. **FRANCISCO ALVES JÚNIOR**, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Aracaju, **quatro** dias de folgas compensatórias, nos **dias 07, 08, 09 e 10 de outubro de 2019**, referente aos plantões judiciais de dias úteis ocorridos no período de 16 a 18 de janeiro de 2019 e no dia 12 de agosto de 2019.

GP3 - Autorizativas/Concessivas Nº 732/2019 - Concede, em conformidade com o art. 96 c/c o art. 208 da Lei Complementar Estadual nº 16/94, considerando o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei Estadual nº 2.148/1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe) e no art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 88, de 30 de outubro de 2003, como também o teor da Resolução nº 18/2007, do Tribunal de Justiça, à Dra. **OLGA SILVA BARRETO**, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju, trinta dias de gozo de licença-prêmio, a partir de 07 de março de 2022, referente ao 4º quinquênio de serviço público estadual ininterrupto.

GP3 - Autorizativas/Concessivas Nº 733/2019 - Concede, em conformidade com o art. 96 c/c o art. 208 da Lei Complementar Estadual nº 16/94, considerando o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei Estadual nº 2.148/1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe) e no art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 88, de 30 de outubro de 2003, como também o teor da Resolução nº 18/2007, do Tribunal de Justiça, à Dra. **OLGA SILVA BARRETO**, Juíza da 1ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju, trinta dias de gozo de licença-prêmio, a partir de 07 de março de 2023, referente ao 4º quinquênio de serviço público estadual ininterrupto.

GP3 - Autorizativas/Concessivas Nº 734/2019 - Concede, em conformidade com as Resoluções nºs 18/2007 e 019/2019, ambas do Tribunal de Justiça, ao Dr. **ALDO DE ALBUQUERQUE MELLO**, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Aracaju, ora no exercício das funções de Juiz Presidente da Turma Recursal do Estado de Sergipe, trinta dias de gozo de férias, a partir de 03 de agosto de 2020, referente ao exercício de 2018/2.

GP3 - Autorizativas/Concessivas Nº 735/2019 - Concede, em conformidade com as Resoluções nºs 18/2007 e 27/2015, com as alterações dadas pela Resolução nº 011/2016, todas deste Tribunal, ao Desembargador **ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO**, **dois** dias de folgas compensatórias nos **dias 06 e 09 de setembro de 2019**, referente ao plantão judiciário semanal do período de 28 a 31 de janeiro de 2019 e 01 a 03 fevereiro de 2019.

GP3 - Autorizativas/Concessivas Nº 736/2019 - Aposenta, a pedido, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o art. 113 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, a servidora **MARIA DE FÁTIMA DE FRANÇA MESQUITA**, Técnica Judiciária, NM, letra "P", garantindo-lhe a paridade e a integralidade no reajuste dos seus proventos, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c do art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, e art. 72, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

GP3 - Autorizativas/Concessivas Nº 737/2019 - Aposenta, por invalidez permanente, nos termos do art. 40, § 1º, I, *primeira parte*, da Constituição Federal, e art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 01 de novembro de 2005, o servidor **JULIO CESAR ROCHA DALMEIDA MOTA**, Técnico Judiciário, NM, letra "G", com proventos proporcionais a serem calculados e reajustados, com fulcro no art. 69 e seus parágrafos, c/c o art. 72, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

GP4 - Atributivas Nº 1276/2019 - Designa, nos termos do art. 3º da Portaria nº 010/2016 GP1, **FELIPE REIS OLIVEIRA**, Técnico Judiciário, lotado no Distrito de Pedrinhas, da Comarca de Arauá, para substituir **EDNA SANTOS FREIRE**, Diretora de Secretaria desse Distrito, símbolo FCE-05, enquanto durar o seu afastamento, por motivo de gozo de licença-prêmio, pelo período de sessenta dias, a partir de 30 de setembro de 2019, tendo em vista que o substituto apresentou Declaração Negativa de Relação Familiar/Impedimento para os fins da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, declarando não possuir relação familiar com membro ou servidor (investido em cargo de direção ou assessoramento) deste Poder Judiciário, ou qualquer outro impedimento previsto na aludida Resolução, bem como Declaração de não incidir em qualquer das hipóteses de vedação previstas em Lei ou na Resolução nº 156/2012, do referido Conselho, assim como ser portador de diploma de nível superior.

GP4 - Atributivas Nº 1277/2019 - Designa, nos termos do art. 3º da Portaria nº 010/2016 GP1, **ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS**, Analista Judiciária, lotada na 9ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju, para substituir **RENATO ALMEIDA MEIRA JUNIOR**, Assessor de Magistrado I dessa Vara, símbolo CCS-1M, enquanto durar o seu afastamento, por motivo de gozo de férias, pelo período de trinta dias, a partir de 30 de setembro de 2019, tendo em vista que a substituta apresentou Declaração Negativa de Relação Familiar/Impedimento para os fins da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, declarando não possuir relação familiar com membro ou servidor (investido em cargo de direção ou assessoramento) deste Poder Judiciário, ou qualquer outro impedimento previsto na aludida Resolução, bem como Declaração de não incidir em qualquer das hipóteses de vedação previstas em Lei ou na Resolução nº 156/2012, do referido Conselho, assim como ser bacharela em Direito.

GP4 - Atributivas Nº 1278/2019 - Designa, em caráter excepcional, nos termos do art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 193, de 22 de novembro de 2010, **MARCOS AURÉLIO GOMES ALMEIDA**, Técnico Judiciário, lotado no Cartório do 13º Ofício de Registro Civil - 28ª Vara Cível da Comarca de Aracaju, para ocupar provisoriamente a função de confiança especial de Oficial de Registro Civil, desse Ofício, símbolo FCE-02, enquanto durar o afastamento de **ANTÔNIO AGUIDO DE LIMA**, por motivo de gozo de férias, pelo período de trinta dias, a partir de 01 de outubro de 2019, tendo em vista que o substituto apresentou Declaração Negativa de Relação Familiar/Impedimento para os fins da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, declarando não possuir relação familiar com membro ou servidor (investido em cargo de direção ou assessoramento) deste Poder Judiciário, ou qualquer outro impedimento previsto na aludida Resolução, bem como Declaração de não incidir em qualquer das hipóteses de vedação previstas em Lei ou na Resolução nº 156/2012, do referido Conselho.

GP4 - Atributivas Nº 1279/2019 - Designa, nos termos do art. 3º da Portaria nº 010/2016 GP1, **JEDSON LISBOA BRITO**, Técnico Judiciário, lotado na 2ª Vara Cível da Comarca de Itabaiana, para substituir **LARA CHAVELLI LIMA ALVES COSTA**, Diretora de Secretaria da 1ª Vara Cível dessa Comarca, símbolo FCE-03, enquanto durar o seu afastamento, por motivo de gozo de férias, pelo período de trinta dias, a partir de 30 de setembro de 2019, tendo em vista que o substituto apresentou Declaração Negativa de Relação Familiar/Impedimento para os fins da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, declarando não possuir relação familiar com membro ou servidor (investido em cargo de direção ou assessoramento) deste Poder Judiciário, ou qualquer outro impedimento previsto na aludida Resolução, bem como Declaração de não incidir em qualquer das hipóteses de vedação previstas em Lei ou na Resolução nº 156/2012, do referido Conselho, assim como ser bacharel em Direito.

GP7 - Atípicas Nº 367/2019 - Torna sem efeito a **Portaria nº 715/2019 GP3**, que concedeu à Dra. **ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA**, Juíza de Direito da Comarca de Ribeirópolis, um dia de licença para tratamento de saúde, no dia 10 de setembro de 2019, conforme guia médica.

GP7 - Atípicas Nº 368/2019 - Torna sem efeito a **Portaria nº 620/2018 GP3**, que concedeu à Dra. **OLGA SILVA BARRETO**, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju, trinta dias de gozo de licença-prêmio, a partir de 01 de julho de 2020, referente ao 3º quinquênio de serviço público estadual ininterrupto.

GP7 - Atípicas Nº 369/2019 - Torna sem efeito a **Portaria nº 348/2019 GP3**, que concedeu à Dra. **OLGA SILVA BARRETO**, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju, trinta dias de gozo de licença-prêmio, a partir de 08 de setembro de 2020, referente ao 4º quinquênio de serviço público estadual ininterrupto.

GP7 - Atípicas Nº 370/2019 - Torna sem efeito, em parte, a **Portaria nº 657/2018 GP3**, que concedeu ao Dr. **ALDO DE ALBUQUERQUE MELLO**, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Aracaju, trinta dias de gozo de férias, a partir de 20 de novembro de 2019, referente ao exercício de 2018/2.

Aracaju/SE, 11 de setembro de 2019.

DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO
Presidente.

Todos os Atos acima especificados estão disponíveis, na sua íntegra, no site www.tjse.jus.br, no menu **Publicações**.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO - PUBLICAÇÃO

PUBLICAÇÃO DO TRIBUNAL PLENO

RECURSO ADMINISTRATIVO

NO. ACORDÃO.....: 16/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO
NO. PROCESSO.....: **201800123825**
PROCESSO ORIGEM.....: 201800404443
PROCEDÊNCIA.....: GABINETE DES. DIÓGENES BARRETO
RELATOR - DES. LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO MENDONÇA
RECORRENTE - MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA
ADVOGADO - MARCIO MACEDO CONRADO - OAB: 3806/SE
RECORRIDO - CORREGEDORA GERAL DA JUSTICA

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. TABELIÃ. EXTRAVIO DE DOCUMENTO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURADA. CORRETO O INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVAS DESNECESSÁRIAS AO DESLINDE DO FEITO E REPETITIVAS. ENTENDIMENTO DO STF E DO TJSE. MÉRITO. DEVIDAMENTE DEMONSTRADA A ENTREGA DE NOTA PROMISSÓRIA AO RESPONSÁVEL DE DISTRIBUIÇÃO DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO, E NÃO COMPROVADA PELA RECORRENTE SUA DEVOLUÇÃO. CONFIGURADAS AS INFRAÇÕES DISCIPLINARES DO ART. 31, INCISOS I E V, DA LEI Nº 8.935/94. PENA DE SUSPENSÃO DE 90 (NOVENTA) DIAS. DESARRAZOADA E DESPROPORCIONAL. TABELIÃ QUE SEMPRE DESENVOLVEU SUAS ATIVIDADES COM ZELO E PRESTEZA. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. PENA MODIFICADA PARA REPREENSÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

CONCLUSÃO:

VISTOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM, OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR MAIORIA, EM CONHECER E PROVER PARCIALMENTE O RECURSO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RELAÇÃO DE ADVOGADOS CONSTANTES NESTA RESENHA:

ADVOGADO MARCIO MACEDO CONRADO OAB: 3806/SE

ARACAJU/SE, 11 DE SETEMBRO DE 2019.

BELA. ANDREIA MARIA DE SANTANA,
Secretária do Tribunal Pleno.

1ª CÂMARA CÍVEL- PUBLICAÇÃO

PUBLICAÇÃO DA 1ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

NO. ACORDÃO.....: 23489/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....:201900712851

PROCESSO ORIGEM....201914900560

PROCEDÊNCIA.....19ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: I

RELATOR - DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO

1º MEMBRO - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

2º MEMBRO - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

DIST. VINCULADO AO.: 201900712215

AGRAVANTE - MARCELO SANTOS SOUZA

ADVOGADO - GABRIEL MOURA DE SANTANA - OAB: 11834/SE

ADVOGADO - MÁRIO CESAR DA SILVA CONSERVA - OAB: 12559/SE

AGRAVANTE - ALEXSANDRA DOS SANTOS ALVES

ADVOGADO - GABRIEL MOURA DE SANTANA - OAB: 11834/SE

ADVOGADO - MÁRIO CESAR DA SILVA CONSERVA - OAB: 12559/SE

AGRAVANTE - SAVIO MARCELLO ALVES SOUZA

ADVOGADO - GABRIEL MOURA DE SANTANA - OAB: 11834/SE

ADVOGADO - MÁRIO CESAR DA SILVA CONSERVA - OAB: 12559/SE

AGRAVADO - EMANUELLA ALVES SANTOS

ADVOGADO - PATRICIA SOUZA ALVES MURY DE BARROS - OAB: 11475/SE

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS C/C TUTELA DE URGÊNCIA DECISÃO LIMINAR PELA SUSPENSÃO PARCIAL DO DIREITO DE VISITAS DOS AVÓS PATERNOS DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA - AUTORIZAR O DIREITO DE VISITAS A TODOS OS AGRAVANTES - FRAGILIDADE E TEMERIDADE DE NEGAR O DIREITO DE VISITAS AOS AVÓS - VISITAS SERÃO PELO PRAZO DE APENAS TRÊS HORAS, EM ÚNICO DIA - AVÓ PATERNO POSSUI A FUNÇÃO DE PEGAR E DEVOLVER O INFANTE - DEVER DE CUIDADO MAIS ESPECÍFICO, POR CONTA DAS ANIMOSIDADES ENVOLVENDO OS OUTROS DOIS RECORRENTES E A GENITORA DA CRIANÇA - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO GRUPO I, DA 1A CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 21878/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....:201800728663

PROCESSO ORIGEM....201766000695

PROCEDÊNCIA.....CEDRO DE SÃO JOÃO

GRUPO.....: II

RELATOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

CONVOCADADO - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

CONVOCADADO - DES. ALBERTO ROMEU GOUVEIA LEITE

1º MEMBRO - DR. JOÃO HORA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES(A) IOLANDA SANTOS GUIMARÃES)

2º MEMBRO - DR. GILSON FELIX DOS SANTOS (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES(A) CEZÁRIO SIQUEIRA NETO)

APELANTE - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO - JOSÉ ANTÔNIO MARTINS - OAB: 969-A-/SE

APELADO - ERIBALDO NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO - FÁBIO CORRÊA RIBEIRO - OAB: 353-A-/SE

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INOMINADO RECURSO IMPRÓPRIO DECISÃO RECORRÍVEL POR MEIO DE APELAÇÃO - ERRO GROSSEIRO - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE NÃO APLICÁVEL - RECURSO NÃO CONHECIDO. - O MANEJO DE RECURSO INOMINADO NO LUGAR DO RECURSO DE APELAÇÃO CONSTITUI ERRO GROSSEIRO, IMPEDINDO A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL.

CONCLUSÃO:

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO GRUPO II, DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR MAIORIA, EM NÃO CONHECER O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 21864/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....:201800728669

PROCESSO ORIGEM....201766000694

PROCEDÊNCIA.....CEDRO DE SÃO JOÃO

GRUPO.....: II

RELATOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

CONVOCADADO - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

CONVOCADADO - DES. ALBERTO ROMEU GOUVEIA LEITE

1º MEMBRO - DR. JOÃO HORA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES(A) IOLANDA SANTOS GUIMARÃES)

2º MEMBRO - DR. GILSON FELIX DOS SANTOS (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES(A) CEZÁRIO SIQUEIRA NETO)

DIST. VINCULADO AO.: 201800728663

APELANTE - BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO - FERNANDO AUGUSTO DE FARIA CORBO - OAB: 880-A/SE
ADVOGADO - JOSÉ ANTÔNIO MARTINS - OAB: 969-A/SE
APELADO - ERIBALDO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO - FÁBIO CORRÊA RIBEIRO - OAB: 353-A/SE

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INOMINADO RECURSO IMPRÓPRIO DECISÃO RECORRÍVEL POR MEIO DE APELAÇÃO - ERRO GROSSEIRO - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE NÃO APLICÁVEL - RECURSO NÃO CONHECIDO.- O MANEJO DE RECURSO INOMINADO NO LUGAR DO RECURSO DE APELAÇÃO CONSTITUI ERRO GROSSEIRO, IMPEDINDO A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL.

CONCLUSÃO:

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO GRUPO II, DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR MAIORIA, EM NÃO CONHECER O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 21869/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....:201900705397

PROCESSO ORIGEM.....201810100224

PROCEDÊNCIA.....1ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: II

RELATOR - DR. GILSON FELIX DOS SANTOS (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES(A) CEZÁRIO SIQUEIRA NETO)

CONVOCADADO - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

CONVOCADADO - DES. RICARDO MÚCIO SANTANA DE A. LIMA

1º MEMBRO - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

2º MEMBRO - DR. JOÃO HORA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES(A) IOLANDA SANTOS GUIMARÃES)

APELANTE - DALVA GONCALVES SOARES MACHADO

ADVOGADO - FÁBIO CORRÊA RIBEIRO - OAB: 353-A/SE

APELADO - BANRISUL BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S A

ADVOGADO - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - OAB: 484-A/SE

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL REVISIONAL - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO AUTURAL - JUROS REMUNERATÓRIOS - ABUSIVIDADE NÃO VERIFICADA - UTILIZAÇÃO DA MÉDIA DE MERCADO DIVULGADA PELO BACEN COMO PARÂMETRO - MANUTENÇÃO DA TAXA CONTRATADA - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - DE ACORDO COM O ART. 28, § 1º, I, DA LEI Nº 10.931/2004, ADMITE-SE A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EM QUALQUER PERIODICIDADE, NECESSITANDO APENAS DA PACTUAÇÃO EXPRESSA - ENTENDIMENTO DO STJ, SOB A SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.I. JUROS REMUNERATÓRIOS: AS TAXAS DE JUROS APLICADAS NOS CONTRATOS BANCÁRIOS NÃO PODEM DESBORDAR (EM MUITO- 20%) DA MÉDIA PRATICADA PELO MERCADO FINANCEIRO. NO CASO DOS AUTOS, NÃO SE VERIFICA A ABUSIVIDADE.III. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS: DESDE QUE EXPRESSAMENTE PACTUADA, É POSSÍVEL A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS EM SE TRATANDO DE CONTRATO FIRMADO POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA APÓS 31 DE MARÇO DE 2000, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170-36/01. NO CASO DOS AUTOS, HÁ CLÁUSULAS PREVENDO A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS.SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DESTA 1ª CÂMARA CÍVEL GRUPO II, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR MAIORIA DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 24179/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....:201900714481

PROCESSO ORIGEM.....201810200811

PROCEDÊNCIA.....2ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: III

RELATOR - DR. JOÃO HORA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES(A) IOLANDA SANTOS GUIMARÃES)

CONVOCADADO - DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO

CONVOCADADO - DES. ALBERTO ROMEU GOUVEIA LEITE

1º MEMBRO - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

2º MEMBRO - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

APELANTE - MIRABEL DOS SANTOS

ADVOGADO - HELDERSON BARRETO MARTINS - OAB: 7525/SE

APELADO - IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A

ADVOGADO - THIAGO MAHFUZ VEZZI - OAB: 870-A/SE

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL PROVA DA RELAÇÃO CONTRATUAL COM A JUNTADA FATURAS DO USO DO CARTÃO DE CRÉDITO REQUERIDO QUE SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DA PROVA, NA FORMA DO ARTIGO 373, II DO CPC - INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO - ANÁLISE DO ARTIGO 14 DO CDC RESPONSABILIDADE NÃO CONFIGURADA CESSÃO DE CRÉDITO MANUTENÇÃO DA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTURAL - SENTENÇA CONFIRMADA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO DECISÃO POR MAIORIA.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO I DA 1ª CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE POR MAIORIA, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

NO. ACORDÃO.....: 16498/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

NO. PROCESSO.....:201900714069

PROCESSO ORIGEM...201900706208

PROCEDÊNCIA.....GABINETE DES. RUY PINHEIRO DA SILVA
GRUPO.....: I

RELATOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

1º MEMBRO - DES. ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO

2º MEMBRO - DESA. IOLANDA SANTOS GUIMARÃES

DIST. VINCULADO AO.: 201900706208

EMBARGANTE - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÃO S/A

ADVOGADO - DANIELA FREITAS BARRETO VEIGA - OAB: 5171/SE

ADVOGADO - IVAN ISAAC FERREIRA FILHO - OAB: 1055-A-/BA

EMBARGADO - ROGERIO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO - NESTOR ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUZA - OAB: 472-B-/SE

ADVOGADO - SANDRA MARIA DE SOUZA - OAB: 9873/SE

ADVOGADO - JUNYANNA MOTA SANTOS RIBEIRO - OAB: 11240/SE

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC. FIXAÇÃO DA DATA DA CITAÇÃO COMO TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA - INOVAÇÃO RECURSAL DE MATÉRIA NÃO SUSCITADA NO APELO. IMPOSSIBILIDADE EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. - A EMBARGANTE EM SUAS RAZÕES RECURSAIS PLEITEOU O ALIJAMENTO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE DANOS MORAIS E, EVENTUALMENTE, A REDUÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO, NÃO FORMULANDO REQUERIMENTO PARA ANÁLISE DO TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA FIXADOS NA SENTENÇA DE PLANÍCIE.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DO GRUPO I, DA 1ª CÂMARA CÍVEL DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL, POR MAIORIA, CONHECER E NEGAR PROMOVIMENTO AO RECURSO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

RELAÇÃO DE ADVOGADOS CONSTANTES NESTA RESENHA:

ADVOGADO FÁBIO CORRÊA RIBEIRO OAB: 353/SE

ADVOGADO JOSÉ ANTÔNIO MARTINS OAB: 969/SE

ADVOGADO FERNANDO AUGUSTO DE FARIA CORBO OAB: 880/SE

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 484/SE

ADVOGADO GABRIEL MOURA DE SANTANA OAB: 11834/SE

ADVOGADO MÁRIO CESAR DA SILVA CONSERVA OAB: 12559/SE

ADVOGADO PATRICIA SOUZA ALVES MURY DE BARROS OAB: 11475/SE

ADVOGADO NESTOR ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUZA OAB: 472/SE

ADVOGADO SANDRA MARIA DE SOUZA OAB: 9873/SE

ADVOGADO JUNYANNA MOTA SANTOS RIBEIRO OAB: 11240/SE

ADVOGADO DANIELA FREITAS BARRETO VEIGA OAB: 5171/SE

ADVOGADO IVAN ISAAC FERREIRA FILHO OAB: 1055/BA

ADVOGADO HELDERSON BARRETO MARTINS OAB: 7525/SE

ADVOGADO THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB: 870/SE

ARACAJU/SE, 11 DE SETEMBRO DE 2019.

BELA. GABRIELA OLIVEIRA MANDARINO,

Secretária da 1ª Câmara Cível.

2ª CÂMARA CÍVEL - PUBLICAÇÃO

PUBLICAÇÃO DA 2ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

NO. ACORDÃO.....: 22782/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL E CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

NO. PROCESSO.....:201800833572

PROCESSO ORIGEM...201067000282

PROCEDÊNCIA.....CRISTINÁPOLIS

GRUPO.....: II

RELATOR - DES. JOSÉ DOS ANJOS

1º MEMBRO - DES. ALBERTO ROMEU GOUVEIA LEITE

2º MEMBRO - DES. RICARDO MÚCIO SANTANA DE A. LIMA

AGRAVANTE - J.M.D.A.....

ADVOGADO - DAYSE OLIVEIRA SANTOS MIRANDA - OAB: 8068/SE

AGRAVADO - G.S.D.A.....

ADVOGADO - JAILTON NASCIMENTO SANTOS - OAB: 5616/SE

AGRAVADO - G.S.A.P.P.S.G.M.M.D.S.A.....

ADVOGADO - JAILTON NASCIMENTO SANTOS - OAB: 5616/SE

AGRAVADO - G.S.A.R.P.S.G.M.M.D.S.A.....

ADVOGADO - JAILTON NASCIMENTO SANTOS - OAB: 5616/SE

AGRAVADO - J.S.A.R.P.S.G.M.M.D.S.A.....

ADVOGADO - JAILTON NASCIMENTO SANTOS - OAB: 5616/SE

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. NULIDADE DO FEITO EXECUTIVO. CAPACIDADE CIVIL DO ALIMENTANTE. PLEITO LIMINAR QUE DEVE SER EXAURIDO NO MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, ACORDAM OS MEMBROS DO GRUPO II, DA 2ª CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA JULGADO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

NO. ACORDÃO.....: 24086/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL E CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

NO. PROCESSO.....:201900803128

PROCESSO ORIGEM...:201412205605

PROCEDÊNCIA.....:22ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: I

RELATOR - DES. RICARDO MÚCIO SANTANA DE A. LIMA

1º MEMBRO - DES. JOSÉ DOS ANJOS

2º MEMBRO - DES. LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO MENDONÇA

AGRAVANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - TATIANA PASSOS DE ARRUDA - OAB: 2953/SE

AGRAVADO - STAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA

DEFENSOR.....:DEFENSORIA PÚBLICA

AGRAVADO - VERALUCIA SANTOS DE OLIVEIRA

DEFENSOR.....:DEFENSORIA PÚBLICA

DEFENSOR.....:DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO CONSULTA VIA SISTEMA INFOJUD POSSIBILIDADE AINDA QUE NÃO ESGOTADAS AS DEMAIS TENTATIVAS PRECEDENTE DO STJ, FIRMADO EM SEDE DE RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA MAIOR EFETIVIDADE AO PROCESSO EXECUTIVO - AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO - UNANIMIDADE.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO IV, DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, PARA LHE DAR PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

NO. ACORDÃO.....: 23842/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL E CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

NO. PROCESSO.....:201900809711

PROCESSO ORIGEM...:201911200393

PROCEDÊNCIA.....:12ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

GRUPO.....: III

RELATOR - DES. ALBERTO ROMEU GOUVEIA LEITE

1º MEMBRO - DES. RICARDO MÚCIO SANTANA DE A. LIMA

2º MEMBRO - DES. JOSÉ DOS ANJOS

AGRAVANTE - ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR ESTADUAL - CARLOS ANTONIO ARAUJO MONTEIRO - OAB: 2616/SE

AGRAVADO - GEORGE ANTONIO CESPEDES PASSOS

ADVOGADO - LAURA CRISTINA MACHADO FIGUEIREDO - OAB: 2985/SE

ADVOGADO - DIEGO MENEZES DA CUNHA BARROS - OAB: 4569/SE

ADVOGADO - RAFAEL ALMEIDA BRITO - OAB: 5715/SE

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO POPULAR - DECISÃO LIMINAR QUE DETERMINOU QUE O ESTADO DE SERGIPE SE ABSTENHA DE CALCULAR O MONTANTE DO TRIBUTO DEVIDO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, COM BASE NO NOVO SISTEMA DE ALÍQUOTA APROVADO PELA LEI ESTADUAL N 8.498/2018(MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTA PARA O ICMD) - IRRESIGNAÇÃO DO ENTE ESTATAL DECISÃO LIMINAR QUE ACARRETERÁ LESÃO À RECEITA PÚBLICA, POSTO QUE A MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA JÁ SE ENCONTRA ESTIMADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO CORRENTE ANO - PERIGO DA IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA CONCEDIDA DEMONSTRAÇÃO IMPOSSIBILIDADE DE COBRAR O TRIBUTO RETROATIVAMENTE DE CADA CIDADÃO, APÓS A REALIZAÇÃO DO FATO GERADOR PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA VINDICADA - REFORMA DA DECISÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO GRUPO III, DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO PARA LHE DAR PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 21916/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL E CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

NO. PROCESSO.....:201800813717

PROCESSO ORIGEM...:201454100047

PROCEDÊNCIA.....:2ª VARA CÍVEL DE LAGARTO

GRUPO.....: I

RELATOR - DES. JOSÉ DOS ANJOS

CONVOCADADO - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

CONVOCADADO - DES. ALBERTO ROMEU GOUVEIA LEITE

1º MEMBRO - DES. LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO MENDONÇA
2º MEMBRO - DES. RICARDO MÚCIO SANTANA DE A. LIMA
DIST. VINCULADO AO.: 201400815137
APELANTE - M.P.....
APELANTE - A.D.C.N.S.D.C.....
ADVOGADO - MARCELA PITHON BRITO DOS SANTOS - OAB: 4389/SE
APELADO - A.S.D.A.R.....
ADVOGADO - MARCIO MACEDO CONRADO - OAB: 3806/SE
APELADO - M.P.D.E.D.S.....
APELADO - L.D.A.C.....
ADVOGADO - MARCIO MACEDO CONRADO - OAB: 3806/SE
APELADO - A.D.C.N.S.D.C.....
ADVOGADO - MARCELA PITHON BRITO DOS SANTOS - OAB: 4389/SE

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA DISSOLUÇÃO DE ENTIDADE ASSOCIATIVA QUE RECEBE REPASSES PÚBLICOS APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO CONHECIDO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE APELO DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE PRELIMINAR DE PERDA DE OBJETO MATÉRIA QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO DA DEMANDA REJEIÇÃO DESVIO DE FINALIDADE DA ENTIDADE ASSOCIATIVA QUE RECEBE REPASSES PÚBLICOS CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO SIMULADO E POR PREÇO SUPERFATURADO TRANSFERÊNCIA DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE SUBVENÇÕES PÚBLICAS PARA A CONTA PESSOAL DE UM DOS DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO REALIZAÇÃO DE NEGÓCIO FRAUDULENTO RECONHECIDO PELA JUSTIÇA DO TRABALHO AFASTAMENTO DOS GESTORES REGULARIZAÇÃO DOS ATOS ASSOCIATIVOS ASSOCIAÇÃO MANTIDA DENTRO DA NORMALIDADE PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA PROTEÇÃO DO NÚCLEO DA ATIVIDADE ECONÔMICA E DO BEM SOCIAL APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO CONHECIDO E APELO DA ASSOCIAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO DECISÃO POR MAIORIA. - O QUE JUSTIFICA O RECURSO É O PREJUÍZO OU O GRAVAME QUE A PARTE SOFREU COM A SENTENÇA E O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO SUCUMBIU QUANTO AO RESULTADO OBTIDO NO PROVIMENTO JURISDICIONAL FUSTIGADO, POSTO QUE A SENTENÇA LHE FOI FAVORÁVEL, FALECENDO AO RECORRENTE MINISTERIAL O INTERESSE EM INTERPOR O PRESENTE APELO. - O CONJUNTO PROBATÓRIO PRODUZIDO NOS AUTOS E NOS PROCESSOS DE NºS 201600818472 E 201700823083, PROVAM QUE A ENTIDADE ASSOCIATIVA VINHA ATUANDO DE MANEIRA INDEVIDA, E DE FORMA IRREGULAR PARA OS FINS EM QUE FOI CRIADA, SIMULANDO NEGÓCIOS JURÍDICOS FRAUDULENTOS E CONTRATOS DE LOCAÇÃO POR PREÇOS SUPERIORES AOS PRATICADOS NO MERCADO, ALÉM DE REPASSAR VERBAS PÚBLICAS INADEQUADAMENTE EM BENEFÍCIO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DE SEUS DIRIGENTES DESVIANDO, PORTANTO, DA SUA FINALIDADE INSTITUCIONAL. PORÉM, AFASTADOS OS GESTORES E REGULARIZADA A SITUAÇÃO NÃO SE FAZ NECESSÁRIO A DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE (PESSOA JURÍDICA) PORQUE ACARRETERÁ PASSIVO TRABALHISTAS E FISCAIS QUE FORAM, JUSTAMENTE, O MOTE PARA A PRÁTICA DE DESMANDOS ADMINISTRATIVOS NA GESTÃO DA ASSOCIAÇÃO EM TEMPOS DE OUTRORA. - COMPROVADO QUE O QUADRO DE DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO FOI TROCADO E DESDE 2014 (HÁ QUATRO ANOS) A ENTIDADE ENCONTRA-SE FUNCIONANDO REGULARMENTE, SEM QUE SE TENHA, NOS AUTOS, QUALQUER NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE, DEVE SER INIBIDA A DISSOLUÇÃO DA PESSOA JURÍDICA, HAJA VISTA QUE A ASSOCIAÇÃO, HOJE, CAMINHA POR SUAS PERNAS E ADMINISTRA UM HOSPITAL, NÃO SENDO JUSTO E JURÍDICO DESFAZER O QUE ESTÁ FUNCIONANDO LEGALMENTE. - O BEM COLETIVO E O DIREITO À SAÚDE, ALIADO AO PRINCÍPIO DE PRESERVAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA E À PROVA DA NORMALIDADE DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO, SÃO ELEMENTOS QUE SOBEJAM PARA O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DISSOLUTÓRIO DA ASSOCIAÇÃO.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DO GRUPO I, DA 2ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR MAIORIA, EM NÃO CONHECER DO APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E, REJEITANDO A PRELIMINAR, CONHECER E PROVIDER O RECURSO INTERPOSTO PELA ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O VOTO E RELATÓRIO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 23991/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL E CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

NO. PROCESSO.....201800833586

PROCESSO ORIGEM....201666000006

PROCEDÊNCIA.....CEDRO DE SÃO JOÃO

GRUPO.....: III

RELATOR - DES. JOSÉ DOS ANJOS

1º MEMBRO - DES. ALBERTO ROMEU GOUVEIA LEITE

2º MEMBRO - DES. LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO MENDONÇA

APELANTE - MARCOS DA COSTA SANTANA

ADVOGADO - MARCOS DA COSTA SANTANA - OAB: 1460/SE

APELANTE - MUNICIPIO DE CEDRO DE SAO JOAO

ADVOGADO - FABIANO FREIRE FEITOSA - OAB: 3173/SE

APELADO - MARCOS DA COSTA SANTANA

ADVOGADO - MARCOS DA COSTA SANTANA - OAB: 1460/SE

APELADO - MUNICIPIO DE CEDRO DE SAO JOAO

ADVOGADO - FABIANO FREIRE FEITOSA - OAB: 3173/SE

EMENTA:

AÇÃO DE IMPROBIDADE EX-PREFEITO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES - PRESTAÇÃO DE CONTAS INCOMPLETA QUE NÃO SE CONFUNDE COM AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO NECESSÁRIO À CONFIGURAÇÃO DA CONDUTA ÍMPROBA INEXISTÊNCIA DO DOLO - NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO - CONDENAÇÃO DO ENTE MUNICIPAL AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. ISENÇÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA (ART. 18, DA LEI Nº. 7.347/85) PREVISTO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA(ACP) QUE TAMBÉM SE APLICA À AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA(LIA) - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SIMETRIA - SENTENÇA MANTIDA - APELAÇÕES CONHECIDAS E DESPROVIDAS DECISÃO UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, EXAMINADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO GRUPO III DA 2ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DOS RECURSOS EM APREÇO PARA LHES NEGAR PROVIMENTO, NA CONFORMIDADE DO VOTO DO RELATOR A SEGUIR, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 22789/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL E CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

NO. PROCESSO.....201900804097

PROCESSO ORIGEM....201852000296

PROCEDÊNCIA.....1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA

GRUPO.....: III
RELATOR - DES. JOSÉ DOS ANJOS
1º MEMBRO - DES. ALBERTO ROMEU GOUVEIA LEITE
2º MEMBRO - DES. LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO MENDONÇA
APELANTE - GENIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO - JOSÉ ADELMO CORDEIRO DE TORRES - OAB: 78-B-/SE
APELADO - ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR ESTADUAL - RAUL DE FARO ROLLEMBERG NETO - OAB: 2875/SE

EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO INDENIZATÓRIA CONTRA O ESTADO CADASTRAMENTO, POR EQUIVOCO, DO NOME DO AUTOR, COMO RÉU, EM UM PROCESSO PENAL - DANO MORAL CONFIGURADO RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 37 §6º DA CARTA MAGNA DEVER DE INDENIZAR QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM R\$ 3.000,00 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INVERTIDOS RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO SENTENÇA REFORMADA - DECISÃO UNÂNIME.

CONCLUSÃO:
VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS, ACORDAM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, OS MEMBROS DO GRUPO III, DA 2ª CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, EM CONHECER DO RECURSO EM APREÇO PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO, NA CONFORMIDADE DO VOTO DO RELATOR A SEGUIR QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 23956/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL E CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
NO. PROCESSO.....201900813317
PROCESSO ORIGEM...201711000792
PROCEDÊNCIA.....10ª VARA CÍVEL DE ARACAJU
GRUPO.....: II
RELATOR - DES. JOSÉ DOS ANJOS
1º MEMBRO - DES. ALBERTO ROMEU GOUVEIA LEITE
2º MEMBRO - DES. RICARDO MÚCIO SANTANA DE A. LIMA
APELANTE - GLEDSON FABIO GONZAGA MENDONÇA
ADVOGADO - RODRIGO DE LIMA FILHO - OAB: 2299/SE
APELANTE - MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA MENDONÇA
ADVOGADO - RODRIGO DE LIMA FILHO - OAB: 2299/SE

EMENTA:
CIVIL AÇÃO DE USUCAPIÃO SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO AUTURAL IRRESIGNAÇÃO DOS AUTORES INACOLHIMENTO DAS RAZÕES RECURSAIS AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 1.238, DO CÓDIGO CIVIL RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO:
VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DA PRESENTE APELAÇÃO CÍVEL, ACORDAM, OS DESEMBARGADORES DO GRUPO II DA 2ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 22862/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL E CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
NO. PROCESSO.....201900816842
PROCESSO ORIGEM...201813601349
PROCEDÊNCIA.....6ª VARA CÍVEL DE ARACAJU
GRUPO.....: II
RELATOR - DES. JOSÉ DOS ANJOS
1º MEMBRO - DES. ALBERTO ROMEU GOUVEIA LEITE
2º MEMBRO - DES. RICARDO MÚCIO SANTANA DE A. LIMA
APELANTE - JACQUELINE MOREIRA SANTOS
ADVOGADO - GLEIDE PAULA DE ANDRADE - OAB: 10581/SE
APELADO - TAP TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES S. A.
ADVOGADO - DANIELLE BRAGA MONTEIRO - OAB: 1042-A-/SE

EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ATRASO DE VÔO INEXISTÊNCIA DE EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE DANOS MORAIS CONSTATADOS QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO RECURSO DESPROVIDO DECISÃO UNANIME.

CONCLUSÃO:
VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS, ACORDAM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, OS MEMBROS DO GRUPO II, DA 2ª CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, EM CONHECER DO RECURSO EM APREÇO PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, NA CONFORMIDADE DO VOTO DO RELATOR A SEGUIR QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 17901/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL E CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
NO. PROCESSO.....201800831832

PROCESSO ORIGEM...201873000570
PROCEDÊNCIA.....1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE LARANJEIRAS
GRUPO.....: II
RELATOR - DES. ALBERTO ROMEU GOUVEIA LEITE
1º MEMBRO - DES. RICARDO MÚCIO SANTANA DE A. LIMA
2º MEMBRO - DES. JOSÉ DOS ANJOS
APELANTE - TITO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO - LORENA PINHEIRO DE SANTANA - OAB: 5099/SE
APELADO - SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA
ADVOGADO - CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA - OAB: 327026/SP

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COBRANÇA INDEVIDA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS- QUANTUM DEBEATUR INDENIZATÓRIO FIXADO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) VALOR JUSTO E RAZOÁVEL IMPOSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO - MULTA DIÁRIA NÃO FIXADA NA SENTENÇA FACULDADE DO JUIZ OMISSÃO QUE DEVERIA TER SIDO ARGUIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PRECLUSÃO AUSÊNCIA DE INTERESSE NA FIXAÇÃO DE MULTA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO PARTE ADVERSA QUE JÁ COMPROVOU O CUMPRIMENTO DA DECISÃO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO DECISÃO UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO GRUPO II, DA 2ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS, PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, EM CONFORMIDADE COM O VOTO A SEGUIR DO RELATOR, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA JULGADO.

RELAÇÃO DE ADVOGADOS CONSTANTES NESTA RESENHA:

ADVOGADO MARCIO MACEDO CONRADO OAB: 3806/SE
ADVOGADO MARCELA PITHON BRITO DOS SANTOS OAB: 4389/SE
ADVOGADO LORENA PINHEIRO DE SANTANA OAB: 5099/SE
ADVOGADO CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA OAB: 327026/SP
ADVOGADO JAILTON NASCIMENTO SANTOS OAB: 5616/SE
ADVOGADO DAYSE OLIVEIRA SANTOS MIRANDA OAB: 8068/SE
ADVOGADO MARCOS DA COSTA SANTANA OAB: 1460/SE
ADVOGADO FABIANO FREIRE FEITOSA OAB: 3173/SE
PROCURADOR ESTADUAL TATIANA PASSOS DE ARRUDA OAB: 2953/SE
DEFENSOR PÚBLICO OSVALDO ABREU MENDES OAB: 1312/SE
DEFENSOR PÚBLICO CAROLINA D'AVILA MELO BRUGNI OAB: 4715/SE
PROCURADOR ESTADUAL RAUL DE FARO ROLLEMBERG NETO OAB: 2875/SE
ADVOGADO JOSÉ ADELMO CORDEIRO DE TORRES OAB: 78/SE
PROCURADOR ESTADUAL CARLOS ANTONIO ARAUJO MONTEIRO OAB: 2616/SE
ADVOGADO LAURA CRISTINA MACHADO FIGUEIREDO OAB: 2985/SE
ADVOGADO DIEGO MENEZES DA CUNHA BARROS OAB: 4569/SE
ADVOGADO RAFAEL ALMEIDA BRITO OAB: 5715/SE
ADVOGADO RODRIGO DE LIMA FILHO OAB: 2299/SE
ADVOGADO GLEIDE PAULA DE ANDRADE OAB: 10581/SE
ADVOGADO DANIELLE BRAGA MONTEIRO OAB: 1042/SE

ARACAJU/SE, 11 DE SETEMBRO DE 2019.

BELA. LIVIA GOUVEIA SILVA DUARTE,
Secretária da 2ª Câmara Cível.

CÂMARA CRIMINAL - PUBLICAÇÃO

PUBLICAÇÃO DA CÂMARA CRIMINAL

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 24653/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO

NO. PROCESSO.....: 201900308951

PROCESSO ORIGEM...201868001651

PROCEDÊNCIA.....FREI PAULO

RELATOR - DES. EDSON ULISSES DE MELO

1º MEMBRO - DES. DIÓGENES BARRETO

2º MEMBRO - DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS

DIST. VINCULADO AO.: 201900301817

APELANTE - J.L.A.D.A.....

DEFENSOR DATIVO - ANGELICA BEATRIZ DE SOUZA IGNACIO - OAB: 10000/SE

APELADO - M.P.D.E.D.S.....

INTERESSADO - E.D.S.....

PROCURADOR ESTADUAL - TÚLIO CAVALCANTE FERREIRA - OAB: 5645/SE

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO MAJORADO PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA APLICADA INACOLHIMENTO INTERNAÇÃO QUE SE IMPÕE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA MAIS ADEQUADA CRIME PRATICADO COM VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA ARTIGO 122, I, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI Nº 8.069/90) CONDENAÇÃO DO ENTE ESTATAL ÀS VERBAS HONORÁRIAS DO ADVOGADO DATIVO PLEITO DE MAJORAÇÃO ACOLHIDO - QUANTUM ARBITRADO DE FORMA IRRAZOÁVEL INTIMAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE - SENTENÇA REFORMADA APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DA PRESENTE APELAÇÃO CRIMINAL Nº 201900308951 PARA PROVÊ-LA PARCIALMENTE, E MAJORAR O QUANTUM, REFERENTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA DEFENSORA DATIVA DRA. ANGÉLICA BETARIZ DE SOUZA IGNÁCIO (OAB/SE 10.000), PARA O VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), SOBRE O QUAL DEVERÁ RECAIR A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, MANTENDO-SE OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA VERGASTADA, EM

CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E O VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CÍVEL

NO. ACORDÃO.....: 24614/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO
NO. PROCESSO.....**201900318135**
PROCESSO ORIGEM.....201866100004
PROCEDÊNCIA.....AMPARO DO SÃO FRANCISCO/COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO
RELATOR - DES. DIÓGENES BARRETO
1º MEMBRO - DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS
2º MEMBRO - DES. EDSON ULISSES DE MELO
APELANTE - R.A.D.S.....
ADVOGADO - RODRIGO DE MELO SILVA - OAB: 4934/SE
APELANTE - J.V.G.D.S.(B.....
ADVOGADO - RODRIGO DE MELO SILVA - OAB: 4934/SE
APELADO - M.P.D.S.....

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO DELITO DE ROUBO PLEITO DE ABSOLVIÇÃO IMPROCEDÊNCIA ADOLESCENTES QUE CONFESSARAM A PRÁTICA DELITIVA APTA A CONFIGURAR O ATO CONDENAÇÃO MANTIDA - PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS POR OUTRAS PREVISTAS NO ART. 112 DO ECA NÃO ACOLHIMENTO ADEQUAÇÃO E SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS IMPOSTAS ESTRITA OBSERVÂNCIA DE PARÂMETRO LEGAL (ART. 122, DO ECA) REITERAÇÃO DA PRÁTICA DELITIVA PELO SEGUNDO APELANTE E MEDIDA MAIS BRANDA PARA O PRIMEIRO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

CONCLUSÃO:

ACORDAM OS MEMBROS DA CÂMARA CRIMINAL DESTA E. TRIBUNAL, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CRIMINAL

NO. ACORDÃO.....: 24589/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO
NO. PROCESSO.....**201800322310**
PROCESSO ORIGEM.....201467000200
PROCEDÊNCIA.....CRISTINÓPOLIS
RELATOR - DES. DIÓGENES BARRETO
REVISOR - DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS
MEMBRO - DES. EDSON ULISSES DE MELO
APELANTE - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
APELADO - ISRAEL DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO - JOSÉ MISSIAS SILVA SANTOS - OAB: 8997/SE

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE ESTELIONATO (ART. 171, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL) E DE FURTO QUALIFICADO (ART. 155, 4º, II, DO CÓDIGO PENAL). RECURSO MINISTERIAL. PLEITO DE CONDENAÇÃO DO APELADO PELOS CRIMES DE ESTELIONATO E FURTO QUALIFICADO. NÃO ACATADO. SENTENÇA DO JUÍZO A QUO QUE ABSOLVEU O RÉU POR NÃO EXISTIR PROVA SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO (ART. 386, VII, CPP). NÃO DEMONSTRADA A AUTORIA DELITIVA. DECLARAÇÃO DA VÍTIMA CONSTRUÍDA A PARTIR DE DEDUÇÕES E INFORMAÇÕES PRESTADAS POR PESSOAS QUE NÃO FORAM OUVIDAS EM JUÍZO. CONTEXTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE. ACUSAÇÃO NÃO SE DESINCUMBIU A CONTENTO DO SEU ÔNUS PROBATÓRIO. PROVA INDICIÁRIA NÃO RATIFICADA EM JUÍZO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

CONCLUSÃO:

ACORDAM OS MEMBROS DA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CRIMINAL

NO. ACORDÃO.....: 24641/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO
NO. PROCESSO.....**201800335990**
PROCESSO ORIGEM.....201753100461
PROCEDÊNCIA.....2ª VARA CRIMINAL DE ITABAIANA
RELATOR - DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS
REVISOR - DES. EDSON ULISSES DE MELO
MEMBRO - DES. DIÓGENES BARRETO
APELANTE - EDIVANIO SANTOS OLIVEIRA DA SE
DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA
DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA
DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA
APELADO - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EMENTA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CRIMINAL CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO (FURTO QUALIFICADO, ART. 155, §4º, INCISO II, DO CP) RECURSO INTERPOSTO PELA DEFESA - PLEITO DE ABSOLVIÇÃO BASEADO NA FRAGILIDADE DAS PROVAS - NÃO ACOLHIMENTO - ACERVO PROBATÓRIO QUE CONFIRMA A MATERIALIDADE DO DELITO E A AUTORIA PALAVRA DA VÍTIMA COM ESPECIAL RELEVÂNCIA NOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO PRECEDENTES DESTA TRIBUNAL - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL RESPALDO EM OUTROS ELEMENTOS DE PROVAS - DOSIMETRIA ANALISADA DE OFÍCIO IRRETORQUÍVEL SENTENÇA MANTIDA.

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM, POR UNANIMIDADE, OS MEMBROS DA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CRIMINAL

NO. ACORDÃO.....: 24573/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO

NO. PROCESSO.....201900304385

PROCESSO ORIGEM.....201820300712

PROCEDÊNCIA.....3ª VARA CRIMINAL DE ARACAJU

RELATOR - DES. EDSON ULISSES DE MELO

REVISOR - DES. DIÓGENES BARRETO

MEMBRO - DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS

DIST. VINCULADO AO.: 201800334990

APELANTE - FELIPE FREIRE DA SILVA

ADVOGADO - MÁRCIA VERÔNICA DE SANTANA REIS DANTAS - OAB: 10852/SE

ADVOGADO - LINCOLN PRUDENTE ROCHA - OAB: 12101/SE

ADVOGADO - TATIANE SANTOS DO CARMO - OAB: 12152/SE

APELANTE - ERIKA MONYQUE FONTES DA CRUZ

ADVOGADO - MÁRCIA VERÔNICA DE SANTANA REIS DANTAS - OAB: 10852/SE

ADVOGADO - LINCOLN PRUDENTE ROCHA - OAB: 12101/SE

ADVOGADO - TATIANE SANTOS DO CARMO - OAB: 12152/SE

APELADO - MINISTERIO PUBLICO DE SERGIPE

EMENTA:

APELAÇÕES CRIMINAIS ROUBO MAJORADO DIVERSOS ASSALTOS REALIZADOS POR CASAL EM UMA MOTO PRIMEIRO ACUSADO: FELIPE FREIRE DA SILVA PLEITO DE RECORRER EM LIBERDADE INACOLHIMENTO MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA (ARTS. 312 E 313 DO CPP) PLEITO DE AFASTAMENTO DA MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO (FATOS OCORRIDOS EM 09/04/2018) PREJUDICADO APELANTE QUE TEVE COMO MAJORANTE APENAS O CONCURSO DE AGENTES SEGUNDA ACUSADA: ERIKA MONYQUE FONTES DA CRUZ - PLEITO DE ABSOLVIÇÃO QUANTO AO SEGUNDO DELITO OCORRIDO EM 09/04/2019 - AUTORIA DELITIVA SOBEJAMENTO COMPROVADA PALAVRA DA VÍTIMA CONFISSÃO DA RÉ - CONDENAÇÃO MANTIDA - ALEGAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA (ART. 29, § 1º, DO CP) - NÃO OCORRÊNCIA - PARTICIPAÇÃO RELEVANTE PLEITOS COMUNS A AMBOS OS RÉUS: TESE DE ABSOLVIÇÃO PELO ESTADO DE NECESSIDADE PROBLEMAS FINANCEIROS NÃO INCIDÊNCIA NÃO VERIFICADOS OS REQUISITOS DA EXCLUDENTE DE ILICITUDE DO ART. 23, I, DO CP PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA INACOLHIDO HABITUALIDADE CRIMINOSA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 201900304385, NEGAR-LHE PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E O VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CRIMINAL

NO. ACORDÃO.....: 24650/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO

NO. PROCESSO.....201900309450

PROCESSO ORIGEM.....201620400768

PROCEDÊNCIA.....4ª VARA CRIMINAL DE ARACAJU

RELATOR - DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS

REVISOR - DES. EDSON ULISSES DE MELO

MEMBRO - DES. DIÓGENES BARRETO

DIST. VINCULADO AO.: 201600322461

APELANTE - ANA ANGÉLICA GUIMARÃES DE SOUZA

ADVOGADO - PEDRO HENRIQUE LISBÔA PRADO - OAB: 9696/SE

ADVOGADO - LETICIA ESTEVES DA COSTA MOTHE BARRETO - OAB: 9748/SE

APELADO - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL TRÁFICO DE ENTORPECENTES (ART. 33 DA LEI 11.343/2006) RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA PLEITO ABSOLUTÓRIO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS IMPOSSIBILIDADE MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS SOBEJAMENTE COMPROVADAS E RATIFICADAS PELO RESTANTE DO MATERIAL COGNITIVO COLETADO EM JUÍZO LAUDO PERICIAL QUE ATESTA A NATUREZA DAS DROGAS APREENDIDAS - NEGATIVA DE AUTORIA ISOLADA DO CONJUNTO PROBATÓRIO - RELEVÂNCIA DA PALAVRA DOS POLICIAIS PRECEDENTES DO STJ E DESTA TRIBUNAL DOSIMETRIA FIXAÇÃO DA PENA BASE NO MÍNIMO LEGAL IMPOSSIBILIDADE NATUREZA E QUANTIDADE DA DROGA DESFAVORÁVEIS À RÉ (ART. 42 DA LEI Nº 11.343/2006) CIRCUNSTÂNCIAS PREPONDERANTES - AUMENTO PROPORCIONAL E RAZOÁVEL E IMPOSSIBILIDADE DE AGRAVAMENTO DA SITUAÇÃO JURÍDICA DA APELANTE NON REFORMATIO IN PEJUS PENA-BASE MANTIDA - PRETENSÃO PARA APLICAR, NA TERCEIRA FASE DO CÁLCULO DOSIMÉTRICO, O REDUTOR PREVISTO NO ART. 33, §4º, DA LEI DE REGÊNCIA, NO PATAMAR DE ¼(UM QUARTO) ALTERAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA PARA O SEMIABERTO NÃO CONHECIMENTO DO APELO NESSES PONTOS PLEITOS JÁ ATENDIDOS NA SENTENÇA AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 577, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PEDIDO DE MODIFICAÇÃO PARA O REGIME ABERTO - NÃO ACOLHIMENTO - REDUÇÃO DA PENA DE MULTA IMPOSSIBILIDADE - PRECEITO SECUNDÁRIO DO TIPO PENAL IMPUTADO À SENTENÇADA, DEVENDO SER APLICADA CUMULATIVAMENTE À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, CONFIGURANDO, A SUA ISENÇÃO, CLARA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - PENA DE MULTA APLICADA PRÓXIMA AO MÍNIMO LEGAL, DE FORMA PROPORCIONAL À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DOSIMETRIA IRRETORQUÍVEL. SENTENÇA MANTIDA.RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA CÂMARA CRIMINAL DESTA E. TRIBUNAL, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE, PARA, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE O RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CRIMINAL

NO. ACORDÃO.....: 24657/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO

NO. PROCESSO.....201900310282

PROCESSO ORIGEM.....201821900410

PROCEDÊNCIA.....9ª VARA CRIMINAL DE ARACAJU

RELATOR - DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS

REVISOR - DES. EDSON ULISSES DE MELO

MEMBRO - DES. DIÓGENES BARRETO

APELANTE - CLEDILSON DA CONCEIÇÃO HORA

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

APELADO - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO - HIPER NORTE G BARBOSA

ADVOGADO - RENATO CARLOS CRUZ MENESES - OAB: 2455/SE

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO FURTO SIMPLES (ART. 155, CAPUT, DO CP) ACERVO PROBATÓRIO QUE CONFIRMA A MATERIALIDADE DOS DELITOS E A AUTORIA. PLEITO DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA -IMPOSSIBILIDADE ALTO GRAU DE REPROVABILIDADE DO COMPORTAMENTO RÉU PORTADOR DE MAUS ANTECEDENTES - TESE AFASTADA. DOSIMETRIA DA PENA IRRETORQUÍVEL - PENA BASE ACIMA DO MINIMO LEGAL EM RAZÃO DOS MAUS ANTECEDENTES FIXAÇÃO DO REGIME INICIAL SEMIABERTO NOS TERMOS DO ART. 33, § 3º DO CP. CONDENAÇÃO MANTIDA -RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO DECISÃO UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, DECIDEM OS MEMBROS QUE COMPÕEM A CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, MANTENDO AS DISPOSIÇÕES DA SENTENÇA, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, INTEGRANTES DESTE JULGADO.

APELAÇÃO CRIMINAL

NO. ACORDÃO.....: 24579/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO

NO. PROCESSO.....201900310474

PROCESSO ORIGEM.....201520401212

PROCEDÊNCIA.....4ª VARA CRIMINAL DE ARACAJU

RELATOR - DR. GILSON FELIX DOS SANTOS (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES(A) ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS)

REVISOR - DES. EDSON ULISSES DE MELO

MEMBRO - DES. DIÓGENES BARRETO

APELANTE - TARCIO FELIPE SILVA SANTOS

ADVOGADO - IVÉS DÉDA GONÇALVES - OAB: 2981/SE

APELANTE - THIAGO CASTRO CRUZ MARTINS

ADVOGADO - ADÃO DE SOUZA ALENCAR NETO - OAB: 6183/SE

APELADO - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL TRÁFICO DE DROGAS, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (33 E 35 DA LEI 11.343/2006). RECURSO INTERPOSTO PELOS ACUSADOS THIAGO CASTRO CRUZ MARTINS E TÁRCIO FELIPE SILVA SANTOS. PLEITO RECURSAL OBJETIVANDO A ABSOLVIÇÃO OU MESMO DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 33 PARA O ART. 28, AMBOS DA LEI 11.343/06 TESE INSUBSISTENTE DE CONSUMO PRÓPRIO MATERIAL APREENDIDO ALIADO AOS DEPOIMENTOS COLHIDOS DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL MOSTRAM-SE SUFICIENTES PARA COMPROVAR A AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS IMPUTADAS AOS RECORRENTES DEPOIMENTOS DE POLICIAIS CONSIDERADOS VÁLIDOS E IMPRESCINDÍVEIS PRISÃO QUE SE DEU APÓS RECEBIMENTO DENÚNCIA ANÔNIMA ACERVO PROBATÓRIO DEMONSTRA QUE O RÉU THIAGO CULTIVAVA MACONHA EM SUA RESIDÊNCIA TENDO SIDO LÁ APREENDIDO MUDAS DO ENTORPECENTE ALÉM DE MATERIAIS UTILIZADOS PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESTUFA. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO-PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS - CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR O CENÁRIO DE MERCANCIA - ACERVO PROBATÓRIO INDICANDO QUE OS MATERIAIS UTILIZADOS PARA O CULTIVO TERIAM SIDO FINANCIADOS PELO RÉU TÁRCIO.CONDENAÇÃO MANTIDA. PLEITO DE REFORMA DA DOSIMETRIA DA PENA FORMULADO PELA DEFESA DO RÉU THIAGO CASTRO CRUZ MARTINS REDUÇÃO DA PENA-BASE NÃO CABIMENTO CONSTATAÇÃO DE MAUS ANTECEDENTES DO ACUSADO IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DA PENA EM SEU PATAMAR MÍNIMO. NÃO CONSTATAÇÃO DA CONFISSÃO INAPLICABILIDADE DA ATENUANTE PREVISTA NO ART. 65 III D DO CP. PLEITO DE APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO §4º, ART. 33, DA LEI Nº 11.343/2006 NÃO CABIMENTO - RÉU QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS ALI IMPOSTOS TENDO EM VISTA SER PORTADOR DE MAUS ANTECEDENTES AUSÊNCIA DE BIS IN IDEM PRECEDENTES. PENA DE MULTA APLICADA DE FORMA PROPORCIONAL À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO PRECEITO SECUNDÁRIO DA NORMA. SENTENÇA MANTIDA. RECUSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, DECIDEM OS MEMBROS QUE COMPÕEM A CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS APELOS INTERPOSTOS, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, INTEGRANTES DESTE JULGADO.

APELAÇÃO CRIMINAL

NO. ACORDÃO.....: 24618/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO

NO. PROCESSO.....201900311305

PROCESSO ORIGEM.....201271001689

PROCEDÊNCIA.....1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA

RELATOR - DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS

REVISOR - DES. EDSON ULISSES DE MELO

MEMBRO - DES. DIÓGENES BARRETO

APELANTE - JOSENALDO MORAES DA CRUZ

ADVOGADO - BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - OAB: 5372/SE
APELADO - MINISTERIO PUBLICO

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL TRIBUNAL DO JÚRI CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, §2º, INCISO IV, DO CP) - ALEGAÇÃO DE DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS INSUBSISTÊNCIA NÃO CONFIGURAÇÃO DA HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 593, INCISO III, ALÍNEA D, DO CPP SOBERANIA DOS VEREDICTOS QUE SE IMPÕE EXCLUDENTE DE ILICITUDE DA LEGÍTIMA DEFESA QUE NÃO ENCONTRA AMPARO NA PROVA PRODUZIDA - QUALIFICADORA DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS AUTOS - DOSIMETRIA DA PENA - PLEITO DE FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO SEU MÍNIMO LEGAL AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL, TENDO EM VISTA A FIXAÇÃO DA PENA NO PATAMAR MÍNIMO NA SENTENÇA OBJURGADA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO DECISÃO UNANIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO, PARA, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CRIMINAL

NO. ACORDÃO.....: 24610/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO

NO. PROCESSO.....:201900313057

PROCESSO ORIGEM.....201620490063

PROCEDÊNCIA.....4º VARA CRIMINAL DE ARACAJU

RELATOR - DES. EDSON ULISSES DE MELO

REVISOR - DES. DIÓGENES BARRETO

MEMBRO - DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS

APELANTE - KARINA GONZAGA DAS CHAGAS

ADVOGADO - ECLIE SANTOS FERREIRA - OAB: 2381/SE

APELADO - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EMENTA:

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL APELAÇÃO CRIMINAL TRÁFICO DE ENTORPECENTES (ARTS. 33 DA LEI Nº 11.343/06) PRELIMINAR DE NNULIDADE ABSOLUTA POR CERCEAMENTO DE DEFESA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DA RÉ NÃO ACOLHIMENTO RÉ INTIMADA PESSOALMENTE PARA NOMEAR ADVOGADO E QUEDOU-SE INERTE JUÍZO QUE NOMEU DEFENSOR PÚBLICO AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - PRELIMINAR REJEITADA MÉRITO IRRESIGNAÇÃO QUANTO À SUA CONDENAÇÃO NÃO ACOLHIMENTO - MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS COMPROVADAS CONDENAÇÃO MANTIDA - DOSIMETRIA PENAL IRRETORQUÍVEL NÃO CONCESSÃO DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DA PRESENTE APELAÇÃO CRIMINAL Nº 201900313057 PARA REJEITAR A PRELIMINAR SUSCITADA E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E O VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CRIMINAL

NO. ACORDÃO.....: 24629/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO

NO. PROCESSO.....:201900313476

PROCESSO ORIGEM.....199720400261

PROCEDÊNCIA.....4º VARA CRIMINAL DE ARACAJU

RELATOR - DES. DIÓGENES BARRETO

REVISOR - DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS

MEMBRO - DES. EDSON ULISSES DE MELO

APELANTE - MARIA LUCIA DOS SANTOS

ADVOGADO - VAGNERROGERIS LIMA DE OLIVEIRA - OAB: 6818/SE

ADVOGADO - MARCONDES DOS SANTOS VERÇOSA - OAB: 7102/SE

APELADO - MINISTERIO PUBLICO DE SERGIPE

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL. DELITO DE FURTO QUALIFICADO CONSUMADO (ART. 155, §4º, INCISO IV, DO CP). RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA. ALEGAÇÃO DE CRIME IMPOSSÍVEL. INOCORRÊNCIA. DELITO CONSUMADO. ADEMAIS, A VIGILÂNCIA ELETRÔNICA OU EFETIVADA POR SEGURANÇAS DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL FURTADO NÃO AFASTA A CONSUMAÇÃO DO DELITO DE FORMA ABSOLUTA E EFICAZ. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA CÂMARA CRIMINAL DESTA E. TRIBUNAL, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO, PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CRIMINAL

NO. ACORDÃO.....: 24659/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO

NO. PROCESSO.....:201900313779

PROCESSO ORIGEM.....201871101241

PROCEDÊNCIA.....SALGADO
RELATOR - DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS
REVISOR - DES. EDSON ULISSES DE MELO
MEMBRO - DES. DIÓGENES BARRETO
APELANTE - JOAO PAULO SANTOS DA CRUZ
DEFENSOR DATIVO - DIOGO SANTOS SANTANA - OAB: 6290/SE
APELADO - ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR ESTADUAL - TÚLIO CAVALCANTE FERREIRA - OAB: 5645/SE
APELADO - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL LESÃO CORPORAL E CRIME DE AMEAÇA NO ÂMBITO DOMÉSTICO (ARTIGOS 129, §9º, E 147, C/C 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, E AINDA C/C ARTIGOS 5º, III E 7º, I DA LEI 11.340/2006) RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA PLEITO ABSOLUTÓRIO FULCRADO NA INEXISTÊNCIA DE PROVAS IMPOSSIBILIDADE AUTORIA E MATERIALIDADE SOBEJAMENTE COMPROVADAS POR OUTROS MEIOS DE PROVA VÍTIMA RELATA COM RIQUEZA DE DETALHES COMO OS FATOS OCORRERAM PALAVRA DA VÍTIMA EM CONSONÂNCIA COM AS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS A PRÁTICA DA AMEAÇA A QUAL SE CONFIGUROU A PARTIR DO MOMENTO EM QUE A VÍTIMA SE SENTIU COAGIDA E AMEAÇADA CONDENAÇÃO MANTIDA PLEITO DE MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS PARA DEFENSOR DATIVO NOMEADO NÃO CABIMENTO HONORÁRIOS FIXADOS PELA MAGISTRADA SENTENCIANTE ADEQUADOS AOS PARÂMETROS INDICADOS PELA TABELA DA OAB/SE E DE ACORDO COM O GRAU DE COMPLEXIDADE DA CAUSA E ZÉLO DO CAUSÍDICO RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, DECIDEM OS MEMBROS QUE COMPÕEM A CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, INTEGRANTES DESTA JULGADO.

APELAÇÃO CRIMINAL

NO. ACORDÃO.....: 24594/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO
NO. PROCESSO.....:201900314804
PROCESSO ORIGEM....201820400833
PROCEDÊNCIA.....4ª VARA CRIMINAL DE ARACAJU
RELATOR - DES. DIÓGENES BARRETO
REVISOR - DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS
MEMBRO - DES. EDSON ULISSES DE MELO
APELANTE - LEONARDO MELO ANDRADE
ADVOGADO - JOSE ROBSON SANTOS DE BARROS - OAB: 5763/SE
APELADO - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE (ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06). RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA. PEDIDOS DE ABSOLVIÇÃO E, SUBSIDIARIAMENTE, DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA CONSUMO PRÓPRIO. INACOLHIDOS. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. APREENSÃO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE COM O RECORRENTE. DEPOIMENTOS DE POLICIAIS VÁLIDOS. CREDIBILIDADE. PRECEDENTES. CARACTERÍSTICAS DA MERCANCIA NO PRESENTE CASO. VERSÃO DOS FATOS DO APELANTE DISSOCIADA DAS PROVAS PRODUZIDAS. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE A ENSEJAR A CONDENAÇÃO.DOSIMETRIA. PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE PARA O MÍNIMO . NÃO ACOLHIMENTO. QUANTIDADE EXPRESSIVA DA DROGA APREENDIDA , SENDO DUAS DELAS DE ALTA NOCIVIDADE . IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO PRIVILÉGIO . DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES CRIMINOSAS . PENA DEFINITIVA ARBITRADA EM DE 05 (CINCO) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO. PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITO. VEDAÇÃO LEGAL. ART. 44, I, DO CP. REGIME DE PENA SEMIABERTO INALTERADO. RESPALDO NO ART. 33, 2º, B, DO CP. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DESTA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CRIMINAL

NO. ACORDÃO.....: 24599/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO
NO. PROCESSO.....:201900315280
PROCESSO ORIGEM....201620300315
PROCEDÊNCIA.....3ª VARA CRIMINAL DE ARACAJU
RELATOR - DES. DIÓGENES BARRETO
REVISOR - DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS
MEMBRO - DES. EDSON ULISSES DE MELO
DIST. VINCULADO AO.: 201800304476
APELANTE - ANDERSON VIEIRA CRUZ
DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA
DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA
APELANTE - DANIEL RODRIGUES SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO - VAGNERROGERIS LIMA DE OLIVEIRA - OAB: 6818/SE
APELADO - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE ROUBO MAJORADO PELO USO DE ARMA DE FOGO E PELO CONCURSO DE AGENTES EM CONCURSO FORMAL E CONTINUIDADE DELITIVA (ARTIGO 157, 2º, I E II, C/C ARTIGOS 70 E 71 DO CP). PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO DO PRIMEIRO RÉU POR AUSÊNCIA DE PROVA. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE A ENSEJAR SUA CONDENAÇÃO.IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. PALAVRA DA VÍTIMA QUE RECONHECEU O RÉU COMO AUTOR DA PRÁTICA DELITIVA. ESPECIAL RELEVÂNCIA. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE. DEPOIMENTO DOS POLICIAIS MILITARES QUE EFETUARAM O FLAGRANTE DO RÉU E SEU COMPARSA COM A ARMA UTILIZADA NOS DELITOS, A QUAL, DE ACORDO COM O LAUDO PERICIAL ENCONTRAVA-SE APTA A EFETUAR DISPAROS. VERSÃO DO RECORRENTE DISSOCIADA DAS PROVAS CONSTANTES NOS AUTOS. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA. PLEITO DO SEGUNDO APELANTE DE REDUÇÃO DAS PENAS-BASES, DE MODIFICAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA PARA O SEMIABERTO, DE DIMINUIÇÃO DO PATAMAR DE AUMENTO NA TERCEIRA FASE EM RAZÃO DA INCIDÊNCIA DOS INCISOS I E II DO §2º DO ARTIGO 157 DO CP E DE REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. RECURSO PREJUDICADO EM RELAÇÃO AOS DOIS PRIMEIROS PEDIDOS. PENAS-BASES JÁ FIXADAS NO MÍNIMO LEGAL E REGIME

SEMIABERTO JÁ ESTABELECIDO. RECURSO NÃO CONHECIDO NESTA PARTE. PEDIDO DE FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DE AUMENTO EM SEU PATAMAR MÍNIMO. INACOLHIMENTO. MANUTENÇÃO DA FRAÇÃO APLICADA DE 2/5 (DOIS QUINTOS) PELO SENTENCIANTE, POIS DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. SÚMULA 443 DO STJ. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. PENA DE MULTA. MANUTENÇÃO. APLICADA DE FORMA PROPORCIONAL À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. RECURSO DO PRIMEIRO APELANTE CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO DO SEGUNDO APELANTE PARCIALMENTE CONHECIDO E NESTA PARTE TAMBÉM DESPROVIDO.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DESTA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DO PRIMEIRO APELANTE, PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, E, CONHECER PARCIALMENTE O RECURSO DO SEGUNDO APELANTE, PARA, NESTA PARTE, LHE NEGAR PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CRIMINAL

NO. ACORDÃO.....: 24624/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO

NO. PROCESSO.....:201900315646

PROCESSO ORIGEM....201820300691

PROCEDÊNCIA.....3ª VARA CRIMINAL DE ARACAJU

RELATOR - DES. DIÓGENES BARRETO

REVISOR - DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS

MEMBRO - DES. EDSON ULISSES DE MELO

APELANTE - ADILSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO - SIMONE MARIA CORREIA - OAB: 1718/SE

APELADO - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL. RESISTÊNCIA QUALIFICADA (ART. 329, 1º, DO CP). RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. ART. 386, IV, DO CPP. NÃO ACOLHIDO. ACUSADO QUE FRUSTROU A EXECUÇÃO DO CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PENHORA POR EXECUTOR DE MANDADOS, POR MEIO DE AMEAÇA COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO. MATERIALIDADE E AUTORIA. CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO. DEPOIMENTO DA VÍTIMA CONTUNDENTE E RATIFICADO PELOS DAS TESTEMUNHAS OUIDAS EM JUÍZO. CREDIBILIDADE. NARRATIVA DOS FATOS PELO RÉU DISSOCIADA DAS DEMAIS PROVAS COLHIDAS EM JUÍZO. DEMONSTRADAS A AUTORIA, A MATERIALIDADE E A ADEQUAÇÃO TÍPICA, MERECE SUBSISTIR A CONDENAÇÃO PELO CRIME DE RESISTÊNCIA QUALIFICADA. NÃO REALIZAÇÃO DO ATO DE PENHORA ATESTADA NOS AUTOS. SENTENÇA INALTERADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM, POR UNANIMIDADE, OS MEMBROS DA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE EM CONHECER DO RECURSO PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

APELAÇÃO CRIMINAL

NO. ACORDÃO.....: 24643/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO

NO. PROCESSO.....:201900315918

PROCESSO ORIGEM....201721900847

PROCEDÊNCIA.....9ª VARA CRIMINAL DE ARACAJU

RELATOR - DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS

REVISOR - DES. EDSON ULISSES DE MELO

MEMBRO - DES. DIÓGENES BARRETO

APELANTE - MILTON CESAR DA SILVA

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

APELADO - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO ROUBO MAJORADO (ART. 157, §2º, INCISO II, DO CP) RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA PLEITO ABSOLUTÓRIO, COM LASTRO NA AUSÊNCIA DE PROVAS - NÃO ACOLHIMENTO - ACERVO PROBATÓRIO QUE CONFIRMA A MATERIALIDADE DO DELITO E A AUTORIA PALAVRA DA VÍTIMA COM ESPECIAL RELEVÂNCIA NOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE RECEPÇÃO DESCABIMENTO CONFIGURAÇÃO DAS ELEMENTARES DO DELITO DE ROUBO MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO DOSIMETRIA IRRETORQUÍVEL RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO DECISÃO UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, DECIDEM OS MEMBROS QUE COMPÕEM A CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO RÉU MILTON CÉSAR DA SILVA, MANTENDO INCÓLUME A SENTENÇA OBJURGADA, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, INTEGRANTES DESTES JULGADO.

APELAÇÃO CRIMINAL

NO. ACORDÃO.....: 24609/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO

NO. PROCESSO.....:201900316371

PROCESSO ORIGEM....201821900831

PROCEDÊNCIA.....9ª VARA CRIMINAL DE ARACAJU

RELATOR - DES. EDSON ULISSES DE MELO

REVISOR - DES. DIÓGENES BARRETO

MEMBRO - DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS

APELANTE - OLIVALDO DOS SANTOS LIMA

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA
APELADO - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EMENTA:

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL APELAÇÃO CRIMINAL TRÁFICO DE ENTORPECENTES PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO INACOLHIMENTO - MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS COMPROVADAS CONDENAÇÃO MANTIDA PENAS PRIVATIVA DE LIBERDADE E DE MULTA INALTERADAS CORRETA AVALIAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CP E DAS DEMAIS FASES DOSIMÉTRICAS PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA PARA O SEMIABERTO INACOLHIDO ACUSADO REINCIDENTE ART. 33, §2º, A, DO CP - SENTENÇA INALTERADA APELO CONHECIDO E IMPROVIDO - UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DA PRESENTE APELAÇÃO CRIMINAL Nº 201900316371 PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO E MANTER INALTERADA A SENTENÇA FUSTIGADA, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E O VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CRIMINAL

NO. ACORDÃO.....: 24611/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO

NO. PROCESSO.....:201900317137

PROCESSO ORIGEM.....201676200092

PROCEDÊNCIA.....SIRIRI/COMARCA DE NOSSA SENHORA DAS DORES

RELATOR - DES. EDSON ULISSES DE MELO

REVISOR - DES. DIÓGENES BARRETO

MEMBRO - DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS

DIST. VINCULADO AO.: 201500324663

APELANTE - CLÉSIO DE JESUS SANTOS

ADVOGADO - JUSSINETE DA SILVA SANTANA - OAB: 6630/SE

APELADO - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EMENTA:

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL ROUBO MAJORADO (ART. 157, §2º, II DO CP) PRELIMINAR INÉPCIA DA DENÚNCIA PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 41 DO CPP REJEIÇÃO MÉRITO -MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS SOBEJAMENTE DEMONSTRADAS NOS AUTOS DOSIMETRIA PEDIDO DE RECONHECIEMNTO E APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA MENORIDADE RÉU COM IDADE INFERIOR A 21 (VINTE E UM) ANOS DE IDADE À ÉPOCA DOS FATOS - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO PENA JÁ FIXADA NO MÍNIMO LEGAL INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N 231 DO STJ ENTENDIMENTO DIVERSO APLICAÇÃO EM NOME DA COLEGIALIDADE - PENA DEFINITIVA MANTIDA - APELO CONHECIDO E IMPROVIDO UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE, CONHECER DO PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL Nº 201900317137 PARA REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA DENÚNCIA, E, NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE INCÓLUME A SENTENÇA VERGASTADA, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CRIMINAL

NO. ACORDÃO.....: 24588/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO

NO. PROCESSO.....:201900318125

PROCESSO ORIGEM.....201874200158

PROCEDÊNCIA.....ROSÁRIO DO CATETE

RELATOR - DR. GILSON FELIX DOS SANTOS (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES(A) ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS)

REVISOR - DES. EDSON ULISSES DE MELO

MEMBRO - DES. DIÓGENES BARRETO

APELANTE - J.B.L.S.N.....

DEFENSOR DATIVO - JOSÉ BENITO LEAL SOARES NETO - OAB: 6215/SE

APELADO - E.D.S.....

PROCURADOR ESTADUAL - VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA - OAB: 3385/SE

PROCURADOR ESTADUAL - TÚLIO CAVALCANTE FERREIRA - OAB: 5645/SE

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEFENSOR DATIVO VERBA DEVIDA PELO ESTADO DE SERGIPE PLEITO DE MAJORAÇÃO DO VALOR ARBITRADO NA SENTENÇA NÃO ACOLHIMENTO - QUANTIA ARBITRADA DE FORMA PROPORCIONAL AO TRABALHO DESENVOLVIDO DATIVO NOMEADO UNICAMENTE PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS MEMORIAIS JUNTADOS AOS AUTOS DE FORMA ELETRÔNICA MEDIANTE O SISTEMA DE CONTROLE PROCESSUAL VIRTUAL - AUSÊNCIA DE PROVA DE DESLOCAMENTO DO PATRONO RESIDENTE EM ARACAJU PARA A COMARCA DO JUÍZO PROCESSANTE (ROSÁRIO DO CATETE) - MANUTENÇÃO DO VALOR ARBITRADO PELO JUIZ A QUO TABELA DA OAB UTILIZADA COMO MERO PARÂMETRO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA CÂMARA CRIMINAL DESTA TRIBUNAL, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO PROFERIDO PELO RELATOR, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CRIMINAL

NO. ACORDÃO.....: 24605/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO

NO. PROCESSO.....201900318648
PROCESSO ORIGEM.....201921900175
PROCEDÊNCIA.....9ª VARA CRIMINAL DE ARACAJU
RELATOR - DES. EDSON ULISSES DE MELO
REVISOR - DES. DIÓGENES BARRETO
MEMBRO - DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS
APELANTE - AFRANIO DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO - ANNE KAREN SANTOS MOTA - OAB: 10936/SE
ADVOGADO - ISABELA TORQUATO PINHEIRO SANTOS - OAB: 11952/SE
APELADO - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO (ART. 157, §2º-A, INC. I DO CP) AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS NÃO CONTESTADAS PLEITO PELO AFASTAMENTO DA MAJORANTE ARMA NÃO APREENDIDA - DISPENSABILIDADE COMPROVAÇÃO DA MAJORANTE POR OUTROS MEIOS IDÔNEOS DE PROVA DOSIMETRIA CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAS CORRETAMENTE FUNDAMENTADAS PENA-BASE PRESERVADA SENTENÇA INALTERADA - APELO CONHECIDO E IMPROVIDO - UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DA PRESENTE APELAÇÃO CRIMINAL Nº 201900318648, NEGAR-LHE PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E O VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CRIMINAL

NO. ACORDÃO.....: 24595/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO

NO. PROCESSO.....201900318839

PROCESSO ORIGEM.....201920300009

PROCEDÊNCIA.....3ª VARA CRIMINAL DE ARACAJU

RELATOR - DES. DIÓGENES BARRETO

REVISOR - DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS

MEMBRO - DES. EDSON ULISSES DE MELO

APELANTE - TAWAN DA SILVA LIMA

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

APELANTE - JOAO LUCAS MENDES DA SILVA

ADVOGADO - VAGNERROGERIS LIMA DE OLIVEIRA - OAB: 6818/SE

ADVOGADO - GEILZO NASCIMENTO BISPO - OAB: 12158/SE

APELADO - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EMENTA:

APELAÇÕES CRIMINAIS. CRIMES DE ROUBO MAJORADO (CONCURSO DE PESSOAS E UTILIZAÇÃO DE ARMA DE FOGO ART. 157, §2º, II, §2º-A, I, CP) E CORRUPÇÃO DE MENORES (ART. 244-B DO ECA). RECURSOS DA DEFESA. INSURGÊNCIA QUANTO À DOSIMETRIA DAS PENAS.RECURSO DO PRIMEIRO APELANTE. CRIME DE ROUBO MAJORADO. PRIMEIRA FASE. PEDIDO DE MINORAÇÃO DA PENA-BASE PARA O MÍNIMO LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. PENA-BASE JÁ FIXADA EM REFERIDO MÍNIMO. SEGUNDA FASE. ATENUANTES DE MENORIDADE E CONFISSÃO RECONHECIDAS, TODAVIA, NÃO VALORADAS. SÚMULA Nº 231 DO STJ E ENTENDIMENTO PACIFICADO EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF NO RE Nº 597.270 RG-QO. TERCEIRA FASE. PLEITO DE DIMINUIÇÃO DO PERCENTUAL DE AUMENTO. NÃO ACOLHIDO. RECONHECIMENTO DAS CAUSAS DE AUMENTO DE CONCURSO DE PESSOAS E DE EMPREGO DE ARMA DE FOGO. CRITÉRIO DA INCIDÊNCIA CUMULATIVA. POSSIBILIDADE DE PROMOÇÃO DE DOIS AUMENTOS DECORRENTES DA EXISTÊNCIA DE CONCURSO DE CAUSAS DE AUMENTO. MOTIVAÇÃO PELO SENTENCIANTE. EXISTÊNCIA DE POSIÇÃO DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL NESTE SENTIDO. REGIME DE PENA FECHADO INALTERADO. PENA DEFINITIVA MANTIDA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO NA PARTE CONHECIDA.RECURSO DO SEGUNDO APELANTE. CRIME DE ROUBO MAJORADO. CRIME DE ROUBO MAJORADO. TERCEIRA FASE. PLEITO DE DIMINUIÇÃO DO PERCENTUAL DE AUMENTO. NÃO ACOLHIDO. RECONHECIMENTO DAS CAUSAS DE AUMENTO DE CONCURSO DE PESSOAS E DE EMPREGO DE ARMA DE FOGO. CRITÉRIO DA INCIDÊNCIA CUMULATIVA. POSSIBILIDADE DE PROMOÇÃO DE DOIS AUMENTOS DECORRENTES DA EXISTÊNCIA DE CONCURSO DE CAUSAS DE AUMENTO. MOTIVAÇÃO PELO SENTENCIANTE. EXISTÊNCIA DE POSIÇÃO DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL NESTE SENTIDO. REGIME DE PENA FECHADO INALTERADO. PENA DEFINITIVA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, OS MEMBROS DA CÂMARA CRIMINAL DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA ACORDAM, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO DO PRIMEIRO APELANTE E TOTALMENTE DO RECURSO DO SEGUNDO APELANTE PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CRIMINAL

NO. ACORDÃO.....: 24638/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO

NO. PROCESSO.....201900318845

PROCESSO ORIGEM.....201821900908

PROCEDÊNCIA.....9ª VARA CRIMINAL DE ARACAJU

RELATOR - DES. DIÓGENES BARRETO

REVISOR - DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS

MEMBRO - DES. EDSON ULISSES DE MELO

APELANTE - ROMULO SOUZA SANTOS

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

APELADO - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPÇÃO (ART. 180, CAPUT, DO CP) E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 14 DA LEI 10.826/03) EM CONCURSO MATERIAL (ART. 69 DO CP). PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. NÃO ACOLHIDO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS CONDUTORES DO FLAGRANTE. INTERROGATÓRIO DO ACUSADO. COMPROVADO CONHECIMENTO ACERCA DA ORIGEM ILÍCITA DO BEM.LAUDO PERICIAL QUE ATESTA A EFICIENCIA DA ARMA PARA EFETUAR DISPAROS. SUFICIÊNCIA DO COTEJO PROBATÓRIO. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM, POR UNANIMIDADE, OS MEMBROS DA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, EM CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CRIMINAL

NO. ACORDÃO.....: 24637/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO

NO. PROCESSO.....:201900318969

PROCESSO ORIGEM....:201420500004

PROCEDÊNCIA.....5ª VARA CRIMINAL DE ARACAJU

RELATOR - DES. DIÓGENES BARRETO

REVISOR - DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS

MEMBRO - DES. EDSON ULISSES DE MELO

DIST. VINCULADO AO.: 201500323330

APELANTE - VALMIR DE SOUZA

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

APELADO - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO NA FORMA TENTADA E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO (ART. 121, §2º, II C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP C/C ART. 14 DA LEI 10.826/03, NA FORMA DO ART. 69 DO CP). PLEITO DE NULIDADE DO JULGAMENTO. ALEGAÇÃO DE DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS (ART. 593, III, D, CP). INACOLHIDO. JURADOS DECIDEM POR ÍNTIMA CONVICÇÃO E BASTA PARCELA VEROSSÍMIL DA TESE ESCOLHIDA PARA OBSTAR A ANULAÇÃO DA SOBERANA DECISÃO.MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA. SOBERANIA DO VEREDITO POPULAR. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DESTA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CRIMINAL

NO. ACORDÃO.....: 22286/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO

NO. PROCESSO.....:201900318970

PROCESSO ORIGEM....:201220500004

PROCEDÊNCIA.....5ª VARA CRIMINAL DE ARACAJU

RELATOR - DES. EDSON ULISSES DE MELO

REVISOR - DES. DIÓGENES BARRETO

MEMBRO - DR. GILSON FELIX DOS SANTOS (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES(A) ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS)

APELANTE - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

APELADO - ALOISIO NONATO SANTOS COSTA

ADVOGADO - VITÓRIA DE OLIVEIRA ROCHA ALVES - OAB: 5665/SE

EMENTA:

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL APELAÇÃO MINISTERIAL HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, §2º, INC.IV, C/C ART. 29 TODOS DO CP) IRRESIGNAÇÃO QUANTO À DOSIMETRIA PEDIDO DE MAJORAÇÃO DA PENA DEFINITIVA IMPOSSIBILIDADE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREVISTAS NO ART. 59, DO CP CORRETAMENTE FUNDAMENTADAS FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA RECONHECIDA PELO JURI E FIXADA EM PATAMAR MÁXIMO DE 1/3 EM RAZÃO DA MÍNIMA PARTICIPAÇÃO PENA DEFINITIVA PRESERVADA APELO CONHECIDO E IMPROVIDO - UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DA PRESENTE APELAÇÃO CRIMINAL Nº 201900318970 PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E O VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CRIMINAL

NO. ACORDÃO.....: 24585/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO

NO. PROCESSO.....:201900319465

PROCESSO ORIGEM....:201856001367

PROCEDÊNCIA.....1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ

RELATOR - DES. EDSON ULISSES DE MELO

REVISOR - DES. DIÓGENES BARRETO

MEMBRO - DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS

DIST. VINCULADO AO.: 201800319787

APELANTE - E.C.D.A.S.P.....

ADVOGADO - JOSE WELLINGTON NASCIMENTO - OAB: 2613/SE

APELADO - M.P.D.E.D.S.....

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - VIAS DE FATO (ART. 21 DO DEC LEI Nº 3.688/41) E AMEAÇA (ART. 147, CAPUT, DO CPB) C/C O ART. 7º, DA LEI Nº 11.340/2006 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA TESE DA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS INACOLHIDO - ACERVO PROBATÓRIO ROBUSTO E CONVINCENTE - MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS COMPROVADAS PALAVRA DA VÍTIMA MAIOR RELEVÂNCIA PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - CONDENAÇÃO MANTIDA APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DA PRESENTE APELAÇÃO CRIMINAL Nº 201900319465 PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E O VOTO CONSTANTES DOS AUTOS QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CRIMINAL

NO. ACORDÃO.....: 24632/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO

NO. PROCESSO.....:201900319804

PROCESSO ORIGEM.....201820300292

PROCEDÊNCIA.....3ª VARA CRIMINAL DE ARACAJU

RELATOR - DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS

REVISOR - DES. EDSON ULISSES DE MELO

MEMBRO - DES. DIÓGENES BARRETO

APELANTE - ADRIANO XAVIER SANTOS

ADVOGADO - JORGE DOS SANTOS JUNIOR - OAB: 12211/SE

APELADO - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL ART. 33, CAPUT, C/C ART. 40, III, DA LEI Nº 11.343/2006 - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA COMPROVADAS PRISÃO EM FLAGRANTE DENÚNCIAS ANÔNIMAS DANDO CONTA DA PRÁTICA DELITIVA POR PARTE DO RÉU - DROGA (APROXIMADAMENTE 1.062,9G DE MACONHA), BALANÇA DE PRECISÃO E DINHEIRO APREENDIDOS COM O APELANTE - PLEITO DE ABSOLVIÇÃO E, ALTERNATIVAMENTE, DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE USO IMPOSSIBILIDADE PROPRIEDADE E DESTINAÇÃO MERCANTIL DA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE COMPROVADA O FATO DE SER USUÁRIO DE DROGAS NÃO ELIDE A TRAFICÂNCIA - INCIDÊNCIA DO § 2º, DO ARTIGO 28, DA LEI 11.343/2006 - CONDENAÇÃO MANTIDA DOSIMETRIA CÁLCULO BEM OPERADO PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE DESCABIMENTO - PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL QUANTIDADE DA DROGA PREPONDERANTE ART. 42 DA LEI 11.343/2006 - MANUTENÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ART. 40, III, DA LEI 11.343/06, EM RAZÃO DO CRIME TER SIDO PRATICADO NAS IMEDIAÇÕES DE UMA ESCOLA PÚBLICA - APENAMENTO DEFINITIVO FIXADO NA ORIGEM QUE PERMANECE INALTERADO DOSIMETRIA DA PENA IRRETORQUÍVEL. - O DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS É DE AÇÃO MÚLTIPLA OU DE CONTEÚDO VARIADO, RESTANDO CONSUMADO COM A PRÁTICA DE QUAISQUER DOS NÚCLEOS VERBAIS CONSTANTES DO ARTIGO 33, DA LEI DE DROGAS, SENDO PRESCINDÍVEL PARA A SUA CARACTERIZAÇÃO A PRISÃO DO RÉU NO MOMENTO EM QUE ESTEJA COMERCIALIZANDO OS ENTORPECENTES;- CONFIGURADA A TRAFICÂNCIA, OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO § 2º DO ART. 28 DA LEI N. 11.343/06, NÃO MERECE ACOLHIMENTO O PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE PORTE DE DROGA PARA CONSUMO PESSOAL; RESTANDO DEVIDAMENTE DEMONSTRADO QUE O TRÁFICO SE PERPETROU NAS PROXIMIDADES DE UMA ESCOLA PÚBLICA, NECESSÁRIA A MANUTENÇÃO DA MAJORANTE DO ART. 40, III, DA LEI 11.343/2006; - INEXISTÊNCIA DE EXCESSO OU INJUSTIÇA NA APLICAÇÃO DA PENA. - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, DECIDEM OS MEMBROS QUE COMPÕEM A CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, MANTENDO AS DISPOSIÇÕES DA SENTENÇA, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, INTEGRANTES DESTE JULGADO.

APELAÇÃO CRIMINAL

NO. ACORDÃO.....: 24596/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO

NO. PROCESSO.....:201900320571

PROCESSO ORIGEM.....201720400202

PROCEDÊNCIA.....4ª VARA CRIMINAL DE ARACAJU

RELATOR - DES. EDSON ULISSES DE MELO

REVISOR - DES. DIÓGENES BARRETO

MEMBRO - DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS

APELANTE - DIOGO DOS SANTOS

ADVOGADO - RENILSON CRUZ SILVA - OAB: 1932/SE

ADVOGADO - RENNAN GONÇALVES SILVA - OAB: 10699/SE

APELADO - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EMENTA:

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL APELAÇÃO CRIMINAL TRÁFICO DE ENTORPECENTES PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO INACOLHIMENTO - MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS COMPROVADAS CONDENAÇÃO MANTIDA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE INALTERADA CORRETA AVALIAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CP E DAS DEMAIS FASES DOSIMÉTRICAS PEDIDO DE APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA DO §4º DO ART. 33 DA LEI DROGAS EM SEU GRAU MÁXIMO IMPOSSIBILIDADE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA DA SENTENCIANTE DE 1º GRAU PARA APLICAR O PATAMAR DE 1/5 (UM QUINTO) - SENTENÇA INALTERADA APELO CONHECIDO E IMPROVIDO - UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DA PRESENTE APELAÇÃO CRIMINAL Nº 201900320571 PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO E MANTER INALTERADA A SENTENÇA FUSTIGADA, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E O VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CRIMINAL

NO. ACORDÃO.....: 24608/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO
NO. PROCESSO.....201900320622
PROCESSO ORIGEM...201885001314
PROCEDÊNCIA.....1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO
RELATOR - DES. EDSON ULISSES DE MELO
REVISOR - DES. DIÓGENES BARRETO
MEMBRO - DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS
APELANTE - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
APELADO - MARCIA MICHELLE DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO - AGTTA CHRISTIE NUNES VASCONCELOS - OAB: 8963/SE
APELADO - JONATHAN MOTA DE SOUZA
ADVOGADO - HELBER FREITAS OLIVEIRA - OAB: 4345/SE

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL TRÁFICO DE ENTORPECENTES (ARTIGO 33 DA LEI 11.343/2006) RECURSO MINISTERIAL - INSURGÊNCIA RESTRITA À DOSIMETRIA DA PENA PEDIDO DE RECONHECIMENTO E APLICAÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA DO ART. 40, INC. III DA LEI Nº 11343/06 (TER PRATICADO O TRÁFICO EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL) FATO ANALISADO E UTILIZADO PARA NEGATIVAR A CIRCUNSTÂNCIA CULPABILIDADE DOS APELADOS NA DOSIMETRIA NÃO ACOLHIMENTO VEDAÇÃO À CONDUTA DO BIS IN IDEN - DOSIMETRIA IRRETORQUÍVEL PEDIDO DE FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO DEFENSOR DATIVO NÃO CABIMENTO DE PEDIDO CONTRAPOSTO INACOLHIMENTO - APELO CONHECIDO E IMPROVIDO UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DA PRESENTE APELAÇÃO CRIMINAL Nº 201900320622 PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E O VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CRIMINAL

NO. ACORDÃO.....: 24635/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO
NO. PROCESSO.....201900321192
PROCESSO ORIGEM...201651000209
PROCEDÊNCIA.....VARA CRIMINAL DE ESTÂNCIA
RELATOR - DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS
REVISOR - DES. EDSON ULISSES DE MELO
MEMBRO - DES. DIÓGENES BARRETO
DIST. VINCULADO AO.: 201800324584
APELANTE - PAULO ROBERTO SANTOS DE SOUZA
DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA
DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA
APELADO - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL DELITO DE ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO - ART. 157, §2º, I, DO CÓDIGO PENAL, COM REDAÇÃO ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 13.654/18 - PLEITO DE RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA NÃO CABIMENTO RÉU CONDENADO POR DIVERSOS DELITOS DE ROUBO PRATICADOS EM LOCAIS E PERÍODOS DISTINTOS (ENTRE OS MESES DE MARÇO À AGOSTO DE 2015) E EM FACE DE VÍTIMAS DIFERENTES, RESTANDO AINDA CONFIGURADO OS DESIGNOS AUTÔNOMOS EM SUAS CONDUTAS - CRIMES PRATICADOS COM HABITUALIDADE A FIM DE PROVER O SUSTENTO DO APELANTE, EVIDENCIANDO A REITERAÇÃO CRIMINOSA - PRECEDENTES DO STJ E DEMAIS TRIBUNAIS PÁTRIOS - SENTENÇA MANTIDA - APELO DESPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, DECIDEM OS MEMBROS QUE COMPÕEM A CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, INTEGRANTES DESTA JULGADO.

APELAÇÃO CRIMINAL

NO. ACORDÃO.....: 24623/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO
NO. PROCESSO.....201900321270
PROCESSO ORIGEM...201820300923
PROCEDÊNCIA.....3ª VARA CRIMINAL DE ARACAJU
RELATOR - DES. DIÓGENES BARRETO
REVISOR - DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS
MEMBRO - DES. EDSON ULISSES DE MELO
APELANTE - JOSE MAURICIO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO - VAGNERROGERIS LIMA DE OLIVEIRA - OAB: 6818/SE
APELADO - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE (ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06). RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA. PEDIDOS DE ABSOLVIÇÃO (ART. 386, V E VII, DO CPP) E DE DESCLASSIFICAÇÃO. INACOLHIDOS. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. APREENSÃO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES NA RESIDÊNCIA DO RECORRENTE QUANDO DO CUMPRIMENTO DE MANDADOS DE PRISÃO E DE BUSCA E APREENSÃO EXPEDIDOS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 201821800448. DEPOIMENTOS DE POLICIAIS VÁLIDOS. CREDIBILIDADE. PRECEDENTES. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL NÃO CONFIRMADA EM JUÍZO. NOVA VERSÃO DOS FATOS APRESENTADA PELO APELANTE EM JUÍZO DISSOCIADA DAS PROVAS PRODUZIDAS. CARACTERÍSTICAS DA MERCANCIA NO PRESENTE CASO. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE A ENSEJAR A CONDENAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DESTA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CRIMINAL

NO. ACORDÃO.....: 24612/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO
NO. PROCESSO.....201900321398
PROCESSO ORIGEM....201571090218
PROCEDÊNCIA.....1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA
RELATOR - DES. EDSON ULISSES DE MELO
REVISOR - DES. DIÓGENES BARRETO
MEMBRO - DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS
APELANTE - JEFFERSON ALVES
DEFENSOR DATIVO - MIGUEL ÂNGELO BARBOSA DE LIMA - OAB: 3348/SE
APELADO - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EMENTA:

DIREITO PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL EMBRIAGUEZ NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO E DIRIGIR SEM HABILITAÇÃO(ARTIGOS 306 E 309 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO) AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS NÃO CONTESTADAS REFORMA DE OFÍCIO DOSIMETRIA SUBSTITUIÇÃO DA PENA DE DETENÇÃO POR SANÇÃO PECUNIÁRIA INEXISTÊNCIA DE PROPORCIONALIDADE INOCORRÊNCIA MODIFICAÇÃO DE OFÍCIO DO DECISUM NO TOCANTE A MODALIDADE DA PENA PECUNIÁRIA APLICADA PLEITO DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ACOLHIDO - MUNUS PÚBLICO QUE IMPORTA NA DEFESA INTEGRAL DO PROCESSO VALOR FIXADO NA SENTENÇA , EM R\$ 400,00, SE REVELA INSUFICIENTE PARA REMUNERAR, ADEQUADAMENTE, OS SERVIÇOS PRESTADOS PELO ADVOGADO CAUSÍDICO QUE ATUOU NA DEFESA DO RÉU DURANTE TODA A DEMANDA - MAJORAÇÃO QUE SE IMPÕE PARA O VALOR DE R\$ 3.000,00 PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA ACOLHIDO RÉU ASSISTIDO POR DEFENSOR DATIVO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 98, §3º, DO CPC APELO CONHECIDO E PARCIAL PROVIMENTO - UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DA PRESENTE APELAÇÃO CRIMINAL Nº 201900321398 PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO E DE OFÍCIO REFORMAR A DOSIMETRIA DA PENA, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E O VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CRIMINAL

NO. ACORDÃO.....: 24587/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO
NO. PROCESSO.....201900321732
PROCESSO ORIGEM....201887100518
PROCEDÊNCIA.....INDIAROBA
RELATOR - DR. GILSON FELIX DOS SANTOS (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES(A) ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS)
REVISOR - DES. EDSON ULISSES DE MELO
MEMBRO - DES. DIÓGENES BARRETO
DIST. VINCULADO AO.: 201900310289
APELANTE - WEMISSON VICENTE NETO
ADVOGADO - MISAEL DANTAS SOARES - OAB: 4525/SE
APELANTE - JOSE INACIO PEREIRA SILVA
ADVOGADO - VINÍCIUS CHAVES DANTAS MENDONÇA - OAB: 11107/SE
APELADO - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL TRÁFICO DE ENTORPECENTES, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 33 E 35 DA LEI 11.343/06 E ART. 12 DA LEI 10.826/03).APELO DO RÉU WEMISSON VICENTE NETO PLEITO ABSOLUTÓRIO DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ART. 35 DA LEI 11.343/06) IMPOSSIBILIDADE ANIMUS ASSOCIATIVO EVIDENCIADO PARA FINS DE TRÁFICO. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. APELO DO RÉU JOSÉ INÁCIO PEREIRA SILVA PLEITO ABSOLUTÓRIO DOS CRIMES DE TRÁFICO, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO NÃO ACOLHIMENTO MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS EM RELAÇÃO A TODOS OS TIPOS PENAS ACIMA DESCRITOS PALAVRA DOS POLICIAIS RESPONSÁVEIS PELO FLAGRANTE COM ESPECIAL RELEVÂNCIA NEGATIVA DE AUTORIA ISOLADA DO CONJUNTO PROBATÓRIO LAUDO PERICIAL QUE ATESTA A APTIDÃO DA ARMA. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA: PLEITO DE APLICAÇÃO DA CAUSA REDUTORA DE PENA PREVISTA NO § 4º DO ART. 33 DO CP INVIABILIDADE AUSÊNCIA DE REQUISITOS RÉU CONDENADO PELO DELITO DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E QUE SE DEDICA A ATIVIDADES CRIMINOSAS. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS IMPOSSIBILIDADE REQUISITO OBJETIVO PREVISTO NO INCISO I DO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL NÃO PREENCHIDO. INVIABILIDADE DE ALTERAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA REGIME FIXADO DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 33, § 2º, A, DO CÓDIGO PENAL. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE NÃO ACOLHIMENTO FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA SUBSISTÊNCIA DO CONTEXTO QUE ENSEJOU A PRISÃO PREVENTIVA. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, DECIDEM OS MEMBROS QUE COMPÕEM A CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AOS APELOS INTERPOSTOS PELOS RÉUS WEMISSON VICENTE NETO E JOSÉ INÁCIO PEREIRA SILVA, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, INTEGRANTES DESTA JULGADO.

APELAÇÃO CRIMINAL

NO. ACORDÃO.....: 24645/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO
NO. PROCESSO.....201900321932
PROCESSO ORIGEM....201820400948
PROCEDÊNCIA.....4ª VARA CRIMINAL DE ARACAJU
RELATOR - DES. DIÓGENES BARRETO
REVISOR - DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS
MEMBRO - DES. EDSON ULISSES DE MELO
DIST. VINCULADO AO.: 201900300486

APELANTE - ALEX BRAGA OLIVEIRA
ADVOGADO - JOSE RONILSON MENEZES - OAB: 2917/SE
ADVOGADO - ANANDA KARENINA BRANDÃO RIBEIRO - OAB: 9327/SE
APELADO - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE (ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06). RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA. PEDIDOS DE ABSOLVIÇÃO (ART. 386, II E III, DO CPP). INACOLHIDO. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. APREENSÃO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES COM O RECORRENTE APÓS DENÚNCIA ANÔNIMA DE TRÁFICO NA REGIÃO. APREENSÃO DE APETRECHOS QUE DENOTAVAM A MERCÂNCIA. DEPOIMENTOS DE POLICIAIS VÁLIDOS. CREDIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE ATIPICIDADE POR AUSÊNCIA DE LESIVIDADE À SEGURANÇA PÚBLICA. NÃO ACOLHIDO. CRIME DE NATUREZA PERMANENTE. SE CONSUMA COM A SIMPLES REALIZAÇÃO DA CONDUTA TIPIFICADA EM LEI. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA. PLEITO DE FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. NÃO ACOLHIMENTO. QUANTIDADE DE DROGA VALORADA NEGATIVAMENTE, O QUE AUTORIZA A FIXAÇÃO DA PENA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. SEGUNDA FASE. PLEITO DE RECONHECIMENTO DA CONFISSÃO. INACOLHIDO. RÉU CONFESSA APENAS A POSSE DO ENTORPECENTE PARA USO PRÓPRIO. SÚMULA 630 DO STJ. REGIME INICIAL FECHADO MANTIDO. FULCRO NO ART. 33, §§2º E 3º DO CP. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. RÉU NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DO ART. 44 DO CP. PENA DE MULTA MANTIDA. APLICAÇÃO DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DESTA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CRIMINAL

NO. ACORDÃO.....: 24631/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO

NO. PROCESSO.....201900322109

PROCESSO ORIGEM....201920300335

PROCEDÊNCIA.....3ª VARA CRIMINAL DE ARACAJU

RELATOR - DES. DIÓGENES BARRETO

REVISOR - DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS

MEMBRO - DES. EDSON ULISSES DE MELO

APELANTE - LUIZ MARQUES OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO - VAGNERROGERIS LIMA DE OLIVEIRA - OAB: 6818/SE

APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE ROUBO MAJORADO (CONCURSO DE PESSOAS E UTILIZAÇÃO DE ARMA DE FOGO ART. 157, §2º, II, §2º-A, I, CP). RECURSO DA DEFESA. INSURGÊNCIA QUANTO À DOSIMETRIA DAS PENAS. CRIME DE ROUBO MAJORADO. PRIMEIRA FASE. PEDIDO DE MINORAÇÃO DA PENA-BASE PARA O MÍNIMO LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. PENA-BASE JÁ FIXADA EM REFERIDO MÍNIMO. SEGUNDA FASE. ATENUANTE DE CONFISSÃO RECONHECIDA, TODAVIA, NÃO VALORADA. SÚMULA Nº 231 DO STJ E ENTENDIMENTO PACIFICADO EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF NO RE Nº 597.270 RG-QO. TERCEIRA FASE. PLEITO DE DIMINUIÇÃO DO PERCENTUAL DE AUMENTO. NÃO ACOLHIDO. RECONHECIMENTO DAS CAUSAS DE AUMENTO DE CONCURSO DE PESSOAS E DE EMPREGO DE ARMA DE FOGO. CRITÉRIO DA INCIDÊNCIA CUMULATIVA. POSSIBILIDADE DE PROMOÇÃO DE DOIS AUMENTOS DECORRENTES DA EXISTÊNCIA DE CONCURSO DE CAUSAS DE AUMENTO. MOTIVAÇÃO PELO SENTENCIANTE. EXISTÊNCIA DE POSIÇÃO DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL NESTE SENTIDO. REGIME DE PENA FECHADO INALTERADO. PENA DEFINITIVA MANTIDA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO NA PARTE CONHECIDA.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, OS MEMBROS DA CÂMARA CRIMINAL DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA ACORDAM, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO DO APELANTE, PARA NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CRIMINAL

NO. ACORDÃO.....: 24575/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO

NO. PROCESSO.....201900322528

PROCESSO ORIGEM....201865000667

PROCEDÊNCIA.....CARIRA

RELATOR - DES. EDSON ULISSES DE MELO

REVISOR - DES. DIÓGENES BARRETO

MEMBRO - DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS

APELANTE - A.D.S.C.....

ADVOGADO - JOHN PRADO DONALD - OAB: 2659/SE

APELADO - M.P.D.E.D.S.....

EMENTA:

DIREITO PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ART. 217-A, DO CP) PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - INACOLHIMENTO AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS COMPROVADAS DECLARAÇÕES DA VÍTIMA EM CONSONÂNCIA COM AS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS CRIME COMETIDO NA CLANDESTINIDADE MAIOR RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ARTIGO 227, CAPUT, DA CF/88 E ARTIGO 3º DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA - EXEGESE DO ARTIGO 34 DO DECRETO Nº99.710 COMPROMISSO DE COMBATE A TODA FORMA DE EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL DOSIMETRIA IRRETORQUÍVEL SENTENÇA INALTERADA APELO CONHECIDO E IMPROVIDO UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DESTA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 201900322528, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INALTERADA A SENTENÇA VERGASTADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E O VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CRIMINAL

NO. ACORDÃO.....: 24633/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO

NO. PROCESSO.....:201900322934

PROCESSO ORIGEM....201720400021

PROCEDÊNCIA.....4ª VARA CRIMINAL DE ARACAJU

RELATOR - DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS

REVISOR - DES. EDSON ULISSES DE MELO

MEMBRO - DES. DIÓGENES BARRETO

APELANTE - LUCAS KEVYN DE OLIVEIRA MOURA

ADVOGADO - THIAGO SANTANA SANTA RITA - OAB: 6992/SE

APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006 - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES SENTENÇA CONDENATÓRIA RECURSO DA DEFESA PLEITO DE ABSOLVIÇÃO - ACUSADO QUE NEGOU A PRÁTICA DO DELITO PROVAS DOS AUTOS QUE COMPROVAM A MERCANCIA DE ENTORPECENTES REALIZADA PELO APELANTE POLICIAIS QUE VISUALIZARAM O ACUSADO ARREMESSANDO MOCHILA PARA TERRENO BALDIO, A QUAL CONTINHA PORÇÕES DE MACONHA (01 TABLETE E 20 TROUXINHAS EMBALADAS EM PAPEL ALUMÍNIO) DEPOIMENTO FIRME E COERENTE DOS POLICIAIS, QUE AUSENTE PROVA DE MÁ-FÉ POSSUEM CREDIBILIDADE, QUANDO CORROBORADOS POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA, COMO NO CASO EM TELA INACOLHIMENTO DA PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA PEDIDO, ALTERNATIVO, DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE USO IMPOSSIBILIDADE PROPRIEDADE E DESTINAÇÃO MERCANTIL DA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE COMPROVADA O FATO DE SER USUÁRIO DE DROGAS NÃO ELIDE A TRAFICÂNCIA - CONFIGURADA A DEDICAÇÃO AO COMÉRCIO DE SUBSTÂNCIAS ILÍCITAS, ESPECIALMENTE PORQUE JÁ FORA CONDENADO PELA PRÁTICA DE TRÁFICO - INCIDÊNCIA DO § 2º, DO ARTIGO 28, DA LEI 11.343/2006 - CONDENAÇÃO MANTIDA DOSIMETRIA CÁLCULO DA PENA BEM OPERADO - APENAMENTO DEFINITIVO FIXADO NA ORIGEM QUE PERMANECE INALTERADO INEXISTÊNCIA DE EXCESSO OU INJUSTIÇA NA APLICAÇÃO DA PENA, UMA VEZ QUE FOI FIXADA NO MÍNIMO LEGAL DOSIMETRIA DA PENA IRRETORQUÍVEL - JUSTIÇA GRATUITA INEXISTÊNCIA DE PROVA DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA ALEGADA RÉU ASSISTIDO POR ADVOGADO CONSTITUÍDO PRETENSÃO REJEITADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, DECIDEM OS MEMBROS QUE COMPÕEM A CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, MANTENDO AS DISPOSIÇÕES DA SENTENÇA, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, INTEGRANTES DESTA JULGADO.

APELAÇÃO CRIMINAL

NO. ACORDÃO.....: 24621/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO

NO. PROCESSO.....:201900323283

PROCESSO ORIGEM....201621200466

PROCEDÊNCIA.....2ª VARA CRIMINAL DE ARACAJU

RELATOR - DES. EDSON ULISSES DE MELO

REVISOR - DES. DIÓGENES BARRETO

MEMBRO - DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS

DIST. VINCULADO AO.: 201800334944

APELANTE - JULIO CESAR DOS SANTOS

ADVOGADO - FERNANDA SAMPAIO BARRETO MELO - OAB: 3651/SE

APELADO - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EMENTA:

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL CRIMES DE ROUBO MAJORADO (ART. 157, §2º, II, C/C ART. 70, AMBOS DO CP) E FALSA IDENTIDADE (ART. 307 DO CP), EM CONCURSO MATERIAL - PEDIDO DE APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO INACOLHIDO ACUSADO MULTIRREINCIDENTE - PREVALÊNCIA DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA ORIENTAÇÃO DO STJ - PLEITO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA INACOLHIMENTO - SENTENÇA INALTERADA APELO CONHECIDO E IMPROVIDO UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 201900323283 PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA VERGASTADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E O VOTO CONSTANTES DOS AUTOS QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CRIMINAL

NO. ACORDÃO.....: 24583/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO

NO. PROCESSO.....:201900323285

PROCESSO ORIGEM....201921200096

PROCEDÊNCIA.....2ª VARA CRIMINAL DE ARACAJU

RELATOR - DR. GILSON FELIX DOS SANTOS (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES(A) ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS)

REVISOR - DES. EDSON ULISSES DE MELO

MEMBRO - DES. DIÓGENES BARRETO

APELANTE - ADRIANO REZENDE DOS SANTOS

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

APELADO - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL CRIME DE FURTO QUALIFICADO (ARTIGO 155, §4º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL) RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA - INSURGÊNCIA RESTRITA À DOSIMETRIA PENAL PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL IMPROCEDENTE REANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DETERMINADAS PELO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL SENTENÇA QUE VALOROU NEGATIVAMENTE 02 (DUAS) CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (CIRCUNSTÂNCIAS E

CONSEQUÊNCIAS DO CRIME) - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA MANUTENÇÃO DA PENA-BASE E DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA FIXADOS PELO JUIZ SINGULAR APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, DECIDEM OS MEMBROS QUE COMPÕEM A CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER O APELO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, INTEGRANTES DESTES JULGADOS.

APELAÇÃO CRIMINAL

NO. ACORDÃO.....: 24617/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO

NO. PROCESSO.....:201900323376

PROCESSO ORIGEM....201653100594

PROCEDÊNCIA.....2ª VARA CRIMINAL DE ITABAIANA

RELATOR - DES. EDSON ULISSES DE MELO

REVISOR - DES. DIÓGENES BARRETO

MEMBRO - DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS

DIST. VINCULADO AO.: 201800300865

APELANTE - ANDREA DA SILVA OLIVEIRA

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EMENTA:

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO SIMPLES (ART. 121, CAPUT, DO CP) PEDIDO DE ANULAÇÃO DO JULGAMENTO PROFERIDO PELO TRIBUNAL DO JÚRI INACOLHIDO - NÃO CONFIGURAÇÃO DA HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 593, III, D, DO CPP SOBERANIA DOS VEREDICTOS QUE SE IMPÕE DECISÃO MANTIDA PLEITO DE APLICAÇÃO DA EXCLUDENTE DE ILICITUDE DA LEGÍTIMA DEFESA INACOLHIDO TESE DEFENSIVA QUE NÃO ENCONTRA AMPARO NO LASTRO PROBATÓRIO ACOSTADO AOS AUTOS SENTENÇA INALTERADA - APELO CONHECIDO E IMPROVIDO - UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 201900323376, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INALTERADA A SENTENÇA FUSTIGADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E O VOTO CONSTANTES NOS AUTOS.

APELAÇÃO CRIMINAL

NO. ACORDÃO.....: 24656/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO

NO. PROCESSO.....:201900323713

PROCESSO ORIGEM....201884101366

PROCEDÊNCIA.....2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS

RELATOR - DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS

REVISOR - DES. EDSON ULISSES DE MELO

MEMBRO - DES. DIÓGENES BARRETO

APELANTE - CORNÉLIO SANTANA DE MATOS

ADVOGADO - ALEXANDRE MAGNO RODRIGUES DE OLIVEIRA - OAB: 34173/BA

APELADO - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE TRÂNSITO - LESÃO CORPORAL CULPOSA PRATICADA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ART. 303, § 2º DO CTB) PLEITO DE ABSOLUÇÃO ALEGAÇÃO DE FRAGILIDADE DO ACERVO PROBATÓRIO RECHAÇADA MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS PRESENÇA DE ELEMENTOS DO TIPO CULPOSO EXAME DE CORPO DE DELITO QUE SE MOSTRA PRESCINDÍVEL QUANDO EXISTIREM NOS AUTOS OUTRAS PROVAS CAPAZES DE COMPROVAR A EXISTÊNCIA DA LESÃO CORPORAL COMO É O CASO DOS AUTOS PRECEDENTES DO STJ. PEDIDO DE REDUÇÃO DO VALOR DA PENA PECUNIÁRIA APLICADA NÃO ACOLHIDO APELANTE NÃO DEMONSTROU A HIPOSSUFICIÊNCIA LIVRE CONVECIMENTO DO JUIZ PRECEDENTES. SENTENÇA MANTIDA. - AO SUBSTITUIR A PENA DE RECLUSÃO POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, O MAGISTRADO, DENTRO DO SEU LIVRE CONVENCIMENTO, DEVE CONSIDERAR OS REQUISITOS DESCRITOS NO ART. 59 DO CP, BEM COMO A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO RÉU, NÃO SENDO NECESSÁRIO GUARDAR PROPORCIONALIDADE EM RELAÇÃO À A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE FIXADA, NÃO PODENDO SER ARBITRADO UM VALOR QUE ONERE DEMASIADAMENTE O AGENTE, MAS QUE SEJA SUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO DO CRIME;RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, DECIDEM OS MEMBROS QUE COMPÕEM A CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, INTEGRANTES DESTES JULGADOS.

APELAÇÃO CRIMINAL

NO. ACORDÃO.....: 24626/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO

NO. PROCESSO.....:201900324034

PROCESSO ORIGEM....201740601803

PROCEDÊNCIA.....VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO

RELATOR - DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS

REVISOR - DES. EDSON ULISSES DE MELO

MEMBRO - DES. DIÓGENES BARRETO

APELANTE - DIEGO AUGUSTO SANTOS

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA
DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA
DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA
APELADO - MINISTERIO PUBLICO

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL CRIME DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE PSICOMOTORA ALTERADA EM RAZÃO DA INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL E DESACATO EM CONCURSO MATERIAL (ARTIGO 306, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO) RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA - PLEITO DE ABSOLUTÓRIO EM RELAÇÃO AO CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 306, DO CTB NÃO ACOLHIMENTO - AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS DEVIDAMENTE COMPROVADAS PELAS PROVAS COLHIDAS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS AS QUAIS FORAM UNÂNIRES EM RELATAR O ESTADO DE EMBRIAGUEZ DO ACUSADO O QUAL SE RECUSOU A FAZER O TESTE DO BAFÔMETRO - POSSIBILIDADE DE CONSTATAÇÃO DA EMBRIAGUEZ POR OUTROS MEIOS DE PROVA. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. SENTENÇA MANTIDA.RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, DECIDEM OS MEMBROS QUE COMPÕEM A CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, INTEGRANTES DESTA JULGADO.

APELAÇÃO CRIMINAL

NO. ACORDÃO..... 24603/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO

NO. PROCESSO.....201900324204

PROCESSO ORIGEM....201385500591

PROCEDÊNCIA.....2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO

RELATOR - DES. EDSON ULISSES DE MELO

REVISOR - DES. DIÓGENES BARRETO

MEMBRO - DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS

APELANTE - FÁBIO HENRIQUE MARCELINO DOS SANTOS

DEFENSOR DATIVO - AIRTON CISNEIROS DOS SANTOS - OAB: 5149/SE

APELADO - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EMENTA:

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL APELAÇÃO CRIMINAL TRÁFICO DE ENTORPECENTES PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO INACOLHIMENTO - MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS COMPROVADAS PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO INACOLHIMENTO - FORMA DE APREENSÃO DA DROGA COMPATÍVEL COM O DELITO DE TRÁFICO - HIPÓTESE DE USO AFASTADA CONDENAÇÃO MANTIDA DOSIMETRIA IRRETORQUÍVEL - APELO CONHECIDO E IMPROVIDO - UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DA PRESENTE APELAÇÃO CRIMINAL Nº 201900324204 PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E O VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

APELAÇÃO CRIMINAL

NO. ACORDÃO..... 24655/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO

NO. PROCESSO.....201900324694

PROCESSO ORIGEM....201821200940

PROCEDÊNCIA.....2ª VARA CRIMINAL DE ARACAJU

RELATOR - DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS

REVISOR - DES. EDSON ULISSES DE MELO

MEMBRO - DES. DIÓGENES BARRETO

APELANTE - SAMUEL DOS SANTOS GOMES

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

APELADO - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS PRIVILEGIADO (ART. 33, § 4º DA LEI 11.343/06). RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA INSURGÊNCIA RESTRITA À DOSIMETRIA DA PENA. 1ª FASE PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE NÃO ACOLHIMENTO EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE ALICERÇADA NO VETOR CONSEQUÊNCIAS DO CRIME QUANTIDADE DA DROGA NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO CRITÉRIO AUTÔNOMO - APLICAÇÃO DO ART. 42 DA LEI 11.343/06. MANUTENÇÃO DA PENA-BASE APLICADA ANTE A PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. 2ª E 3ª FASES ANALISADAS DE OFÍCIO IRRETORQUÍVEL. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, DECIDEM OS MEMBROS QUE COMPÕEM A CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, INTEGRANTES DESTA JULGADO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CRIME)

NO. ACORDÃO..... 24647/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO

NO. PROCESSO.....201900323871

PROCESSO ORIGEM....201900310387

PROCEDÊNCIA.....GABINETE DES. DIÓGENES BARRETO
RELATOR - DES. DIÓGENES BARRETO
1º MEMBRO - DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS
2º MEMBRO - DES. EDSON ULISSES DE MELO
DIST. VINCULADO AO.: 201900310387
EMBARGANTE - G.D.S.O.....
ADVOGADO - DANIELLE ALFANO DE JESUS - OAB: 4766/SE
EMBARGANTE - L.C.S.D.S.....
ADVOGADO - DANIELLE ALFANO DE JESUS - OAB: 4766/SE
EMBARGADO - M.P.D.E.D.S.....

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. ALEGADAS OMISSÃO COM INTENTO DE PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. A MATÉRIA FORA DEVIDAMENTE ENFRENTADA, TENDO SIDO ANALISADOS TODOS OS PONTOS SUSCITADOS PELAS PARTES. PREQUESTIONAMENTO (ARTS.41, 59, 155, 386, V E VII DO CPP). NÃO SERVE OS ACLARATÓRIOS PARA SIMPLES PREQUESTIONAMENTO, SÓ MERECENDO ACOLHIMENTO QUANDO HOUVER DE FATO ALGUM VÍCIO. ENTENDIMENTO DO STJ. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CRIME)

NO. ACORDÃO.....: 24593/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO

NO. PROCESSO.....201900324174

PROCESSO ORIGEM....201900316542

PROCEDÊNCIA.....GABINETE DES. DIÓGENES BARRETO

RELATOR - DES. DIÓGENES BARRETO

1º MEMBRO - DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS

2º MEMBRO - DES. EDSON ULISSES DE MELO

DIST. VINCULADO AO.: 201900316542

EMBARGANTE - JOSE JUNIOR CARDOSO DOS SANTOS

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMBARGADO - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. MATÉRIA NÃO VENTILADA NAS RAZÕES RECURSAIS. INOVAÇÃO RECURSAL. VEDAÇÃO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CRIME)

NO. ACORDÃO.....: 24648/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO

NO. PROCESSO.....201900325529

PROCESSO ORIGEM....201900306956

PROCEDÊNCIA.....GABINETE DES. DIÓGENES BARRETO

RELATOR - DES. DIÓGENES BARRETO

1º MEMBRO - DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS

2º MEMBRO - DES. EDSON ULISSES DE MELO

DIST. VINCULADO AO.: 201900306956

EMBARGANTE - GABRIEL RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO - RICARDO ALMEIDA ALVES SANTOS - OAB: 4465/SE

EMBARGADO - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. ALEGADAS OMISSÃO COM INTENTO DE PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. A MATÉRIA FORA DEVIDAMENTE ENFRENTADA, TENDO SIDO ANALISADOS TODOS OS PONTOS SUSCITADOS PELAS PARTES. PREQUESTIONAMENTO (ARTS. 5º, LV E LVII, DA CF E 25 E 413, §§1º E 3º DO CPP). NÃO SERVE OS ACLARATÓRIOS PARA SIMPLES PREQUESTIONAMENTO, SÓ MERECENDO ACOLHIMENTO QUANDO HOUVER DE FATO ALGUM VÍCIO. ENTENDIMENTO DO STJ. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CRIME)

NO. ACORDÃO.....: 24672/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO

NO. PROCESSO.....:201900326658

PROCESSO ORIGEM...201900314792

PROCEDÊNCIA.....GABINETE DES. EDSON ULISSES DE MELO

RELATOR - DES. EDSON ULISSES DE MELO

1º MEMBRO - DES. DIÓGENES BARRETO

2º MEMBRO - DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS

DIST. VINCULADO AO.: 201900314792

EMBARGANTE - DOMINGOS DOS SANTOS NETO

ADVOGADO - LYNIKER SAMY GONÇALVES BORGES - OAB: 10468/SE

EMBARGADO - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E OMISSÃO NÃO CONFIGURAÇÃO REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA - EMBARGOS IMPROVIDOS UNÂNIME.I INEXISTEM CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO, HAJA VISTA TER ESTE ENFRENTADO A QUESTÃO POSTA PARA ANÁLISE, DE FORMA COERENTE E HARMÔNICA.- EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 201900326658 PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E O VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE DO PRESENTE JULGADO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CRIME)

NO. ACORDÃO.....: 24689/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO

NO. PROCESSO.....:201900327370

PROCESSO ORIGEM...201900303318

PROCEDÊNCIA.....GABINETE DES. DIÓGENES BARRETO

RELATOR - DES. DIÓGENES BARRETO

1º MEMBRO - DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS

2º MEMBRO - DES. EDSON ULISSES DE MELO

DIST. VINCULADO AO.: 201900303318

EMBARGANTE - R.A.D.C.D.S.....

ADVOGADO - ADMILSON VIEIRA DA CRUZ JÚNIOR - OAB: 9391/SE

EMBARGADO - J.L.A.S.....

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

ADVOGADO - WHORTON LEON CRUZ DE LIMA - OAB: 7828/SE

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. CRIMES CONTRA A HONRA. DIFAMAÇÃO (ART. 139 DO CP). ALEGADA OMISSÃO DO JULGADO. INOCORRÊNCIA.TESES VEICULADAS PELA DEFESA ENFRENTADAS. ARGUIÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEITADO. ALEGAÇÃO DE DECADÊNCIA DO PLEITO. NÃO OCORRÊNCIA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. TESE DE AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. INACOLHIDA. PRESENÇA DO DOLO ESPECÍFICO.INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 619 E 620 DO CPP. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. - O ACÓRDÃO EMBARGADO CONTÉM FUNDAMENTAÇÃO APTA E SUFICIENTE A RESOLVER TODOS OS PONTOS DO RECURSO QUE LHE FOI SUBMETIDO.- AUSENTES OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL NO JULGADO, NÃO HÁ RAZÃO PARA QUALQUER REPARO.- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDOS.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS, PARA, NEGAR-LHES PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

HABEAS CORPUS CRIMINAL

NO. ACORDÃO.....: 24681/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO

NO. PROCESSO.....:201900308050

PROCESSO ORIGEM...201882100142

PROCEDÊNCIA.....MOITA BONITA

RELATOR - DES. EDSON ULISSES DE MELO

1º MEMBRO - DES. DIÓGENES BARRETO

2º MEMBRO - DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS

DIST. VINCULADO AO.: 201800322620

IMPETRANTE - EDY CÉSAR BATISTA OLIVEIRA

PACIENTE - DOUGLAS SANTOS DE ANDRADE

ADVOGADO - EDY CÉSAR BATISTA OLIVEIRA - OAB: 12439/SE

EMENTA:

HABEAS CORPUS DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - EXCESSO DE PRAZO NÃO CONHECIDO SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA - REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA PRESENÇA DOS INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVAS ÉDITO PRISIONAL CAUTELAR COERENTE COM O ART. 312 DO CPP NECESSIDADE DE SALVAGUARDAR A ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER, EM PARTE DO HABEAS CORPUS Nº201900308050 PARA, NA PARTE CONHECIDA, DENEGAR A ORDEM, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E O VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

HABEAS CORPUS CRIMINAL

NO. ACORDÃO.....: 24667/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO

NO. PROCESSO.....:201900314716

PROCESSO ORIGEM....201786100591

PROCEDÊNCIA.....MONTE ALEGRE

RELATOR - DES. EDSON ULISSES DE MELO

1º MEMBRO - DES. DIÓGENES BARRETO

2º MEMBRO - DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS

DIST. VINCULADO AO.: 201800319305

IMPETRANTE - IVAN RODRIGUES ROSA

IMPETRANTE - HIVENS BARRETO RODRIGUES

PACIENTE - SANDREALDO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO - IVAN RODRIGUES ROSA - OAB: 1314/SE

ADVOGADO - HIVENS BARRETO RODRIGUES - OAB: 7851/SE

EMENTA:

HABEAS CORPUS DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL CRIMES DE RESISTÊNCIA, DESOBEDIÊNCIA, DESACATO, E DE AMEAÇA DE MORTE CONTRA A EX-COMPANHEIRA, NO ÂMBITO DA LEI DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, Nº11.340/2006 ARGUIÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA NÃO CONHECIMENTO REITERAÇÃO DA MATÉRIA, ANÁLISE REALIZADA NO HABEAS CORPUS Nº 201800311931 - EXCESSO DE PRAZO INEXISTENTE - INSTRUÇÃO EM TRÂMITES FINAIS - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER, EM PARTE, DO HABEAS CORPUS Nº201900314716 PARA, NA PARTE CONHECIDA, DENEGAR A ORDEM, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E O VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

HABEAS CORPUS CRIMINAL

NO. ACORDÃO.....: 24571/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO

NO. PROCESSO.....:201900315044

PROCESSO ORIGEM....201767000546

PROCEDÊNCIA.....CRISTINÁPOLIS

RELATOR - DES. EDSON ULISSES DE MELO

1º MEMBRO - DES. DIÓGENES BARRETO

2º MEMBRO - DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS

DIST. VINCULADO AO.: 201800315511

IMPETRANTE - FABIO MANOEL ANDRADE COSTA

IMPETRANTE - ADRIANO DIAS SANTOS

PACIENTE - MARCOS CORREIA SANTOS

ADVOGADO - FABIO MANOEL ANDRADE COSTA - OAB: 2130/SE

ADVOGADO - ADRIANO DIAS SANTOS - OAB: 6285/SE

EMENTA:

HABEAS CORPUS DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL APROPRIAÇÃO INDÉBITA (ART. 168, §1º, III, DO CPB) E COMUNICAÇÃO FALSA DE CRIME (ART. 340, DO CPB) E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (ART. 2º, DA LEI 12.850/13) PRISÃO PREVENTIVA ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA INACOLHIMENTO - PROCESSO COM TRÂMITE REGULAR CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DO ART. 312, DO CPP INACOLHIMENTO FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVA ÉDITO PRISIONAL CAUTELAR COERENTE COM OS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP NECESSIDADE DE SALVAGUARDAR A ORDEM PÚBLICA DENEGAÇÃO DA ORDEM.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO HABEAS CORPUS Nº 201900315044 PARA DENEGAR A ORDEM, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E O VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

HABEAS CORPUS CRIMINAL

NO. ACORDÃO.....: 24685/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO

NO. PROCESSO.....:201900316146

PROCESSO ORIGEM....201967000487

PROCEDÊNCIA.....CRISTINÁPOLIS

RELATOR - DES. EDSON ULISSES DE MELO

1º MEMBRO - DES. DIÓGENES BARRETO

2º MEMBRO - DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS

DIST. VINCULADO AO.: 201900314801

IMPETRANTE - ANDRÉ FERREIRA DE BRITO

PACIENTE - GINALDO SANTOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO - ANDRÉ FERREIRA DE BRITO - OAB: 6011/SE

EMENTA:

HABEAS CORPUS. - DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL - ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA ART. 288, DO CP - PRISÃO PREVENTIVA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE REQUISITOS - REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA PELO MAGISTRADO A QUO - WRIT PREJUDICADO.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O HABEAS CORPUS Nº201900316146, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E O VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

HABEAS CORPUS CRIMINAL

NO. ACORDÃO.....: 24622/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO

NO. PROCESSO.....:201900318098

PROCESSO ORIGEM....:201620401394

PROCEDÊNCIA.....:4ª VARA CRIMINAL DE ARACAJU

RELATOR - DES. DIÓGENES BARRETO

1º MEMBRO - DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS

2º MEMBRO - DES. EDSON ULISSES DE MELO

DIST. VINCULADO AO.: 201600330740

IMPETRANTE - FABIO JOSE TRINDADE SANTOS

PACIENTE - UBIRATAN FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO - FÁBIO JOSÉ TRINDADE SANTOS - OAB: 5779/SE

EMENTA:

HABEAS CORPUS. CRIME DE TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE ENTORPECENTES (ART. 33 E ART. 35 DA LEI 11.343/2006). DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. INVIABILIDADE. PRESENTES AS CIRCUNSTÂNCIAS QUE FUNDAMENTARAM A SEGREGAÇÃO CAUTELAR DO RÉU. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA (GRAVIDADE CONCRETA DAS CONDUTAS), FUNDAMENTO BASTANTE PARA NEGAR O PEDIDO DO ACUSADO DE APELAR EM LIBERDADE, SOBRETUDO NA HIPÓTESE EM QUE, APÓS REGULAR PROCESSO CRIMINAL, ELE RESTOU CONDENADO. INSURGÊNCIA SOBRE A AUSÊNCIA DE REMESSA DO FEITO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA APRECIÇÃO DO RECURSO DO APELANTE. IRRESIGNAÇÃO PREJUDICADA COM A DISTRIBUIÇÃO DO APELO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. HABEAS CORPUS CONHECIDO E ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER O HABEAS CORPUS PARA DENEGAR A ORDEM, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

HABEAS CORPUS CRIMINAL

NO. ACORDÃO.....: 24661/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO

NO. PROCESSO.....:201900318714

PROCESSO ORIGEM....:201855000541

PROCEDÊNCIA.....:VARA CRIMINAL DE LAGARTO

RELATOR - DES. EDSON ULISSES DE MELO

1º MEMBRO - DES. DIÓGENES BARRETO

2º MEMBRO - DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS

IMPETRANTE - ANNIELLY SOUZA PRIMO

PACIENTE - GUSTAVISON RUTEMBERG SANTOS

ADVOGADO - ANNIELLY SOUZA PRIMO - OAB: 8031/SE

EMENTA:

HABEAS CORPUS DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO, NA FORMA TENTADA - REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA PRESENÇA DOS INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVAS ÉDITO PRISIONAL CAUTELAR COERENTE COM O ART. 312 DO CPP NECESSIDADE DE SALVAGUARDAR A ORDEM PÚBLICA CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO HABEAS CORPUS Nº 201900318714 PARA DENEGAR A ORDEM, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E O VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

HABEAS CORPUS CRIMINAL

NO. ACORDÃO.....: 24677/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO

NO. PROCESSO.....:201900319268

PROCESSO ORIGEM....:201885500710

PROCEDÊNCIA.....:2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO

RELATOR - DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS

1º MEMBRO - DES. EDSON ULISSES DE MELO

2º MEMBRO - DES. DIÓGENES BARRETO

DIST. VINCULADO AO.: 201800317589

IMPETRANTE - DANILO SANTOS SANTANA

PACIENTE - GEFERSON SILVA SANTOS (MAGRICELO)

ADVOGADO - DANILO SANTOS SANTANA - OAB: 8119/SE

EMENTA:

HABEAS CORPUS SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA EM 08/08/2019 NA AÇÃO DE ORIGEM - JUIZ MONOCRÁTICO QUE CONDENOU O PACIENTE COMO INCURSO NO ART. 33 LEI Nº 11.343/2006, TENDO FIXADO UMA PENA DEFINITIVA DE 08 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO RECLUSÃO E 500 (QUINHENTOS) DIAS-MULTA, A SER CUMPRIDA EM REGIME SEMIABERTO - NOVO TÍTULO - PERDA DO OBJETO MATÉRIA PREJUDICADA HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO DECISÃO

UNÂNIME.- SOBREVINDO DECISÃO CONDENATÓRIA, O PEDIDO EM QUE SE BUSCA A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA ANTERIORMENTE DECRETADA ESTÁ PREJUDICADO, POIS A SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA RECORRÍVEL CONSTITUI NOVO TÍTULO A JUSTIFICAR A CUSTÓDIA CAUTELAR.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, DECIDEM OS MEMBROS QUE COMPÕEM A CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO CONHECER DO HABEAS CORPUS, VEZ QUE PREJUDICADO, DIANTE DA SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, INTEGRANTES DESTA JULGADO.

HABEAS CORPUS CRIMINAL

NO. ACORDÃO.....: 24664/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO

NO. PROCESSO.....: 201900322671

PROCESSO ORIGEM....201955000117

PROCEDÊNCIA.....VARA CRIMINAL DE LAGARTO

RELATOR - DES. DIÓGENES BARRETO

1º MEMBRO - DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS

2º MEMBRO - DES. EDSON ULISSES DE MELO

IMPETRANTE - TICIANA BISPO CRUZ

PACIENTE - KELLY RAYANE SOUZA FONTES

ADVOGADO - TICIANA BISPO CRUZ - OAB: 5268/SE

EMENTA:

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES (ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2016). PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA PELO JUÍZO A QUO. PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO PELA PRISÃO DOMICILIAR. INACOLHIDO. INAPLICABILIDADE DA DECISÃO PROFERIDA NO HC COLETIVO DE Nº 143641 CONCEDIDO PELO STF. HIPÓTESE EXCEPCIONAL. PACIENTE PRESA COM UMA BUCHA DE MACONHA E VINTE E OITO PINOS DE COCAÍNA E QUE RESPONDE A OUTRA AÇÃO PENAL, COM A ACUSAÇÃO DE LIDERANÇA DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA VOLTADA AO TRÁFICO. PRECEDENTES DESTA CÂMARA CRIMINAL E DE OUTROS TRIBUNAIS PÁTRIOS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO. ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE HABEAS CORPUS, PARA DENEGAR A ORDEM, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

HABEAS CORPUS CRIMINAL

NO. ACORDÃO.....: 24663/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO

NO. PROCESSO.....: 201900323325

PROCESSO ORIGEM....201951000828

PROCEDÊNCIA.....VARA CRIMINAL DE ESTÂNCIA

RELATOR - DES. DIÓGENES BARRETO

1º MEMBRO - DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS

2º MEMBRO - DES. EDSON ULISSES DE MELO

IMPETRANTE - JOSE SOARES SANTOS

PACIENTE - GEVERTON SANTANA DE JESUS

ADVOGADO - JOSÉ SOARES SANTOS - OAB: 7206/SE

EMENTA:

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES (ART. 33 DA LEI 11.343/2006). ALEGAÇÕES QUANTO AO MÉRITO DA DEMANDA NÃO CONHECIDAS. PRESENÇA DE REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. DECRETAÇÃO DA PREVENTIVA FUNDADA NA NECESSIDADE DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA. FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. CONDIÇÕES PESSOAIS IRRELEVANTES. NÃO SE AFIGURA SUFICIENTE E ADEQUADA, IN CASU, A APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES SUBSTITUTIVAS DA PRISÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. PARECER DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA NESSE SENTIDO. HABEAS CORPUS PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE O HABEAS CORPUS, PARA, NA PARTE CONHECIDA, DENEGÁ-LO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

HABEAS CORPUS CRIMINAL

NO. ACORDÃO.....: 24676/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO

NO. PROCESSO.....: 201900323628

PROCESSO ORIGEM....201920600565

PROCEDÊNCIA.....6ª VARA CRIMINAL DE ARACAJU

RELATOR - DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS

1º MEMBRO - DES. EDSON ULISSES DE MELO

2º MEMBRO - DES. DIÓGENES BARRETO

DIST. VINCULADO AO.: 201900321225

IMPETRANTE - RODRIGO DA SILVA DOS SANTOS

PACIENTE - ADRIANO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO - RODRIGO DA SILVA DOS SANTOS - OAB: 8770/SE

EMENTA:

HABEAS CORPUS PACIENTE DENUNCIADO PELA SUPOSTA PRÁTICA DA CONDUTA PREVISTA NO ART. 217-A C/C ART. 71 DO CP AUSÊNCIA DE REQUISITOS DO ENCARCERAMENTO PROVISÓRIO, CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS E APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES ALEGAÇÕES JÁ VEICULADAS NO HABEAS CORPUS N.º 201900321207 QUESTÕES JÁ EXAMINADAS PELOS MEMBROS QUE COMPÕEM A CÂMARA CRIMINAL DESTES PARIATO COISA JULGADA - NÃO CONHECIMENTO DO MANDAMUS NESSE PONTO. TESE DE INEXISTÊNCIA DA INFRAÇÃO PENAL - ANÁLISE NÃO CABÍVEL EM SEDE DE HABEAS CORPUS POR DEMANDAR DILAÇÃO PROBATÓRIA - NÃO CONHECIMENTO DO WRIT TAMBÉM NESSE PONTO. PLEITO DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE OITIVA ESPECIALIZADA DA VÍTIMA IMPOSSIBILIDADE DEPOIMENTO DA VÍTIMA REALIZADO POR PSICOPEDAGOGA E DE ACORDO COM A LEI 13.431/17 - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO - INDEFERIMENTO LIMINAR CONFIRMADO. HABEAS CORPUS PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA EXTENSÃO, ORDEM DENEGADA. DECISÃO UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA CÂMARA CRIMINAL DESTES E. TRIBUNAL, À UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO HABEAS CORPUS PARA, NA PARTE CONHECIDA, DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO PROFERIDO PELA EXCELENTÍSSIMA RELATORA.

HABEAS CORPUS CRIMINAL

NO. ACORDÃO.....: 24665/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO

NO. PROCESSO.....**201900323725**

PROCESSO ORIGEM.....201862100364

PROCEDÊNCIA.....MURIBECA

RELATOR - DES. DIÓGENES BARRETO

1º MEMBRO - DES. EDSON ULISSES DE MELO

2º MEMBRO - DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS

IMPETRANTE - MARCELO ROCHA MESQUITA

PACIENTE - ADILSON DOS SANTOS

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

DEFENSOR.....DEFENSORIA PÚBLICA

EMENTA:

HABEAS CORPUS HOMICÍDIO QUALIFICADO, LESÃO CORPORAL E AMEAÇA(NO ART. 121, §2º, INCISOS II EIV, C/C ART. 129, CAPUT, C/C ART. 147, C/C ART. 14, I, C/C ART.29, C/C ART. 69 (CONCURSO MATERIAL), TODOS DO CÓDIGO PENAL) PRISÃO PREVENTIVA - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NÃO ACOLHIMENTO - AUTORIDADE COATORA QUE VEM DANDO REGULAR ANDAMENTO AO PROCESSO, FACE AS PECULIARIDADES DO CASO CONFIRMAÇÃO DO INDEFERIMENTO DO PLEITO LIMINAR - ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO HABEAS CORPUS PARA DENEGAR A ORDEM, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

HABEAS CORPUS CRIMINAL

NO. ACORDÃO.....: 24660/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO

NO. PROCESSO.....**201900324096**

PROCESSO ORIGEM.....201983600727

PROCEDÊNCIA.....VARA CRIMINAL DE SÃO CRISTÓVÃO

RELATOR - DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS

1º MEMBRO - DES. EDSON ULISSES DE MELO

2º MEMBRO - DES. DIÓGENES BARRETO

DIST. VINCULADO AO.: 201900323448

IMPETRANTE - TATIANE SANTOS DO CARMO

IMPETRANTE - LINCOLN PRUDENTE ROCHA

PACIENTE - DOUGLAS LINCOLN SANTOS CORREIA

ADVOGADO - LINCOLN PRUDENTE ROCHA - OAB: 12101/SE

ADVOGADO - TATIANE SANTOS DO CARMO - OAB: 12152/SE

EMENTA:

HABEAS CORPUS CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES (ART. 33, DA LEI Nº. 11.343/06) INSURGÊNCIA RELATIVA À AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA A MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO DIGESTO PROCESSUAL PENAL - INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA PRESENTES NECESSIDADE DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL - DECISÃO FUNDAMENTADA EM DADOS CONCRETOS EVENTUAIS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS QUE NÃO AFASTAM A NECESSIDADE DE ENCARCERAMENTO CAUTELAR PRECEDENTES DO STJ MEDIDA EXTREMA QUE NÃO RESULTA DO RECONHECIMENTO DA CULPABILIDADE E NEM IMPÕE PENA ANTECIPADA PRESENTES OS REQUISITOS DA PREVENTIVA RESTA IMPOSSIBILITADA A CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA INTELIGÊNCIA DO ART.321 DO CPP - DESCABIMENTO DAS MEDIDAS CAUTELARES SUBSTITUTIVAS DA PRISÃO (ART. 319 DO CPP) SEGREGAÇÃO MANTIDA CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO HABEAS CORPUS CONHECIDO E DENEGADO- DECISÃO UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS E EXAMINADOS OS AUTOS, ACORDAM, POR UNANIMIDADE, OS MEMBROS DA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO HABEAS CORPUS E DENEGAR A ORDEM, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, INTEGRANTES DESTES JULGADO.

HABEAS CORPUS CRIMINAL

NO. ACORDÃO.....: 24639/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO

NO. PROCESSO.....**201900324118**

PROCESSO ORIGEM...201921900533
PROCEDÊNCIA.....9ª VARA CRIMINAL DE ARACAJU
RELATOR - DES. DIÓGENES BARRETO
1º MEMBRO - DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS
2º MEMBRO - DES. EDSON ULISSES DE MELO
IMPETRANTE - RAPHAEL COSTA MOTA
PACIENTE - ALEXANDRE NASCIMENTO DE ALMEIDA
ADVOGADO - RAPHAEL COSTA MOTA - OAB: 4060/SE

EMENTA:

HABEAS CORPUS FURTO QUALIFICADO, ESTELIONATO, FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO, FALSIDADE IDEOLÓGICA E USO DE DOCUMENTO FALSO (ART. 155, §4º, II, ART. 171, ART. 297, ART. 299 E ART. 304, TODOS DO CÓDIGO PENAL) - PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA ORDEM PÚBLICA (GRAVIDADE DOS DELITOS E PERICULOSIDADE DO AGENTE) PACIENTE QUE RESPONDE A OUTRO PROCESSO (AUTOS DE Nº 201721900733) TAMBÉM PELA PRÁTICA DE ESTELIONATO E USO DE DOCUMENTO FALSO, O QUAL SE ENCONTRAVA SUSPENSO EM VIRTUDE DA SUA REVELIA SUPOSTAS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS QUE NÃO AFASTAM A NECESSIDADE DA PRISÃO CAUTELAR - INSUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO - DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO CONFIRMAÇÃO DO INDEFERIMENTO LIMINAR - ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO HABEAS CORPUS, PARA DENEGÁ-LO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

HABEAS CORPUS CRIMINAL

NO. ACORDÃO.....: 24678/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO

NO. PROCESSO.....201900324184

PROCESSO ORIGEM...201982000442

PROCEDÊNCIA.....RIBEIRÓPOLIS

RELATOR - DES. DIÓGENES BARRETO

1º MEMBRO - DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS

2º MEMBRO - DES. EDSON ULISSES DE MELO

DIST. VINCULADO AO.: 201900311648

IMPETRANTE - ALEXANDRE PORTO DE ARAUJO

PACIENTE - BRENO SANTOS DE SANTANA

ADVOGADO - ALEXANDRE PORTO DE ARAUJO - OAB: 3143/SE

EMENTA:

HABEAS CORPUS TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ARTS. 33 E 35 DA LEI 11.343/06) - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA CUSTODIA PROVISÓRIA. INACOLHIDO. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA NECESSIDADE DE GARANTIA DE APLICAÇÃO DA LEI PENAL E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO FUGA DO DISTRITO DA CULPA POSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR - PRECEDENTES CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS QUE NÃO IMPEDEM A SEGREGAÇÃO CAUTELAR CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO HABEAS CORPUS, PARA DENEGÁ-LO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

HABEAS CORPUS CRIMINAL

NO. ACORDÃO.....: 24671/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO

NO. PROCESSO.....201900324272

PROCESSO ORIGEM...201964001148

PROCEDÊNCIA.....CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

RELATOR - DES. DIÓGENES BARRETO

1º MEMBRO - DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS

2º MEMBRO - DES. EDSON ULISSES DE MELO

IMPETRANTE - GARDENIO NUNES DE CARVALHO

PACIENTE - EMANOEL GOMES DA SILVA

ADVOGADO - GARDÊNIO NUNES DE CARVALHO - OAB: 4301/SE

EMENTA:

HABEAS CORPUS. CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES (ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2006). NEGATIVA DE AUTORIA. MATÉRIA AFETA AO MÉRITO DA AÇÃO PENAL. NÃO CONHECIMENTO. ARGUIÇÃO DE SUPOSTO VÍCIO FORMAL NA PRISÃO EM FLAGRANTE. SUPERADO. PROCEDIMENTO DEVIDAMENTE HOMOLOGADO PELO MAGISTRADO .PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA. NOVO TÍTULO JUSTIFICADOR DA PRISÃO. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. NÃO ACOLHIDO. PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A MANUTENÇÃO DE DITA PRISÃO CAUTELAR. MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA DEVIDAMENTE DEMONSTRADOS. FUNDAMENTAÇÃO EM DADOS CONCRETOS. ENTENDIMENTO JURISPRUENCIAL. CONDIÇÕES PESSOAIS IRRELEVANTES. NÃO SE AFIGURA SUFICIENTE E ADEQUADA, IN CASU, A APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES SUBSTITUTIVAS DA PRISÃO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO SUPERADA. INSTRUÇÃO ENCERRADA EM 29/08/2019. SÚMULA 52 STJ. HABEAS CORPUS CONHECIDO EM PARTE E NA PARTE CONHECIDA, DENEGADA.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE O HABEAS CORPUS, PARA DENEGÁ-LO NA PARTE CONHECIDA, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

HABEAS CORPUS CRIMINAL

NO. ACORDÃO.....: 24680/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO

NO. PROCESSO.....:201900324402

PROCESSO ORIGEM...:201856001348

PROCEDÊNCIA.....1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ

RELATOR - DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS

1º MEMBRO - DES. EDSON ULISSES DE MELO

2º MEMBRO - DES. DIÓGENES BARRETO

DIST. VINCULADO AO.: 201900322607

IMPETRANTE - SAUL SILVEIRA SCHUSTER

PACIENTE - GILVÂNIO GOMES DA SILVA

ADVOGADO - SAUL SILVEIRA SCHUSTER - OAB: 5249/SE

EMENTA:

HABEAS CORPUS CRIMES DE ESTELIONATO - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NÃO CABIMENTO - FEITO COM TRAMITAÇÃO REGULAR - NECESSIDADE DE MAIOR DILAÇÃO DE PRAZO DE ACORDO COM AS NUANCES DE CADA CASO PLURALIDADE DE RÉUS PACIENTE FORAGIDO - ATRASO QUE NÃO AFRONTA O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA DENÚNCIA QUANTO AO CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA IMPOSSIBILIDADE - DENÚNCIA QUE FAZ RESSALVA QUANTO A VIGÊNCIA DA MENCIONADA LEI, RAZÃO PELA QUAL ENQUADRA A CONDUTA NO TIPO DO ART. 288 DO CP. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO MODUS OPERANDI QUE EVIDENCIA GRAVIDADE EXACERBADA NO CASO CONCRETO - RISCO À ORDEM PÚBLICA INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. PLEITO DE EXTENSÃO INDEFERIDO CIRCUNSTÂNCIAS SUBJETIVAS DIVERSAS. NÃO CABIMENTO DAS MEDIDAS CAUTELARES SUBSTITUTIVAS DA PRISÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. HABEAS CORPUS CONHECIDO E DENEGADO. DECISÃO UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS E EXAMINADOS OS AUTOS, ACORDAM, POR UNANIMIDADE, OS MEMBROS DA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, EM DENEGAR A ORDEM DE HABEAS CORPUS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

HABEAS CORPUS CRIMINAL

NO. ACORDÃO.....: 24687/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO

NO. PROCESSO.....:201900324424

PROCESSO ORIGEM...:201882001616

PROCEDÊNCIA.....RIBEIRÓPOLIS

RELATOR - DES. DIÓGENES BARRETO

1º MEMBRO - DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS

2º MEMBRO - DES. EDSON ULISSES DE MELO

DIST. VINCULADO AO.: 201900311238

IMPETRANTE - A.F.R.....

PACIENTE - L.S.S.....

ADVOGADO - ADILSON FARIAS RIBEIRO - OAB: 3850/SE

EMENTA:

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. NEGATIVA DE AUTORIA. MATÉRIA AFETA AO MÉRITO DA AÇÃO PENAL. NÃO CONHECIMENTO. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. NÃO ACOLHIDO. PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A MANUTENÇÃO PRISÃO CAUTELAR. MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA DEVIDAMENTE DEMONSTRADOS. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE DO RÉU QUE SUPOSTAMENTE PRATICOU O CRIME QUANDO CUMPRIA PENA DE DUAS CONDENAÇÕES. CONDIÇÕES PESSOAIS IRRELEVANTES. NÃO SE AFIGURA SUFICIENTE E ADEQUADA, IN CASU, A APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES SUBSTITUTIVAS DA PRISÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. DESPROPORCIONALIDADE ENTRE A SEGREGAÇÃO CAUTELAR E O CUMPRIMENTO DE PENA EVENTUALMENTE CONCRETIZADA. INEXISTÊNCIA. SITUAÇÕES DISTINTAS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUTORIDADE COATORA QUE, DENTRO DAS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO, VEM CONDUZINDO DILIGENTEMENTE O PROCESSO. FEITO COM REGULAR ANDAMENTO.PARECER DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA NESSE SENTIDO. CONHECIMENTO PARCIAL DO MANDAMUS E, NA PARTE CONHECIDA, DENEGADA A ORDEM.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER PARCIALMENTE DO HABEAS CORPUS, PARA, NA PARTE CONHECIDA, DENEGAR A ORDEM, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

HABEAS CORPUS CRIMINAL

NO. ACORDÃO.....: 24673/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO

NO. PROCESSO.....:201900324865

PROCESSO ORIGEM...:201921800234

PROCEDÊNCIA.....8ª VARA CRIMINAL DE ARACAJU

RELATOR - DES. DIÓGENES BARRETO

1º MEMBRO - DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS

2º MEMBRO - DES. EDSON ULISSES DE MELO

IMPETRANTE - RAFAEL SANTOS DA GRAÇA

PACIENTE - ELKIFRANCIS PEREIRA CUNHA

ADVOGADO - RAFAEL SANTOS DA GRAÇA - OAB: 8804/SE

EMENTA:

ABEAS CORPUS. CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO (ARTS. 121, 2º, III E IV, DO CP). NEGATIVA DE AUTORIA. MATÉRIA AFETA AO MÉRITO DA AÇÃO PENAL. NÃO CONHECIMENTO NESTA PARTE. MÉRITO. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA. NÃO ACOLHIDO. PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA DEVIDAMENTE DEMONSTRADOS. PATENTE AGRESSIVIDADE DO AGENTE NO MOMENTO DA PRÁTICA DA CONDUTA CRIMINOSA. PERICULOSIDADE DO AGENTE. PACIENTE QUE FIGURA COMO RÉU EM OUTRAS AÇÕES PENAS. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. FUNDAMENTAÇÃO EM DADOS CONCRETOS. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. PACIENTE QUE, ESTANDO EM LIBERDADE, VOLTARÁ A RESIDIR NO ESTADO DE GOIÁS, FATO QUE DIFICULTARÁ SUA LOCALIZAÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI PENAL. NÃO SE AFIGURA SUFICIENTE E ADEQUADA, IN CASU, A APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES SUBSTITUTIVAS DA PRISÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA NA PARTE

CONHECIDA.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE, CONHECER PARCIALMENTE O HABEAS CORPUS PARA, NA PARTE CONHECIDA, DENEGÁ-LO, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

HABEAS CORPUS CRIMINAL

NO. ACORDÃO.....: 24666/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO

NO. PROCESSO.....201900325059

PROCESSO ORIGEM.....201985001301

PROCEDÊNCIA.....1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO

RELATOR - DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS

1º MEMBRO - DES. EDSON ULISSES DE MELO

2º MEMBRO - DES. DIÓGENES BARRETO

IMPETRANTE - JOSE HERCULES RAMOS CRUZ

PACIENTE - ROMÁRIO SOUZA SANTOS

ADVOGADO - JOSÉ HÉRCULES RAMOS CRUZ - OAB: 5562/SE

EMENTA:

HABEAS CORPUS PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA - CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES (ART. 33 DA LEI N.º 11.343/2006) NECESSIDADE DA PRISÃO - REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP PREENCHIDOS INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA APTOS A RESPALDAR A PRISÃO APREENSÃO DE VARIEDADE DE DROGAS (COCAÍNA E MACONHA) COMÉRCIO DE ENTORPECENTES NAS PROXIMIDADES DE UMA ESCOLA - NOTÍCIA NOS AUTOS DE ENVOLVIMENTO DE ADOLESCENTE NO NARCOTRÁFICO - DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA EM DADOS CONCRETOS PENA MÁXIMA COMINADA AO CRIME SUPERIOR A QUATRO ANOS - CUSTÓDIA CAUTELAR LEGALMENTE AUTORIZADA EXPECTATIVA DE APLICAÇÃO DE PENA BENIGNA COM CONCESSÃO DO DENOMINADO TRÁFICO PRIVILEGIADO - IMPOSSIBILIDADE DE FAZER ILAÇÕES SOBRE A PERSPECTIVA DA PENA IN CONCRETO, UMA VEZ QUE A FIXAÇÃO DESTA, BEM COMO DO REGIME PRISIONAL, DEPENDE DOS ELEMENTOS DE PROVA PRODUZIDOS NA INSTRUÇÃO - EVENTUAIS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DO PACIENTE NÃO IMPEDEM A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO SEGREGAÇÃO MANTIDA - NÃO CABIMENTO DAS MEDIDAS CAUTELARES SUBSTITUTIVAS DA PRISÃO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU A LIMINAR. - O FATO DE O TRÁFICO SUPOSTAMENTE SER EXERCIDO NAS PROXIMIDADES DE UMA ESCOLA EVIDENCIA A PERICULOSIDADE DO PACIENTE, SENDO NECESSÁRIA, PORTANTO, A MANUTENÇÃO DE SUA PRISÃO PROCESSUAL PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONSEQUENTE ACAUTELAMENTO DO MEIO SOCIAL; - NO CASO EM TELA, IMPOSSÍVEL AVALIAR SE ELE DEDICA OU NÃO À ATIVIDADE CRIMINOSA, DEVENDO SE AGUARDAR O DESFECHO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO PARA SE TER CONDIÇÕES DE DECIDIR A QUESTÃO COM SEGURANÇA, SENDO INADMISSÍVEL A CONCESSÃO DA ORDEM COM BASE EM EXPECTATIVA DE PENA FUTURA; - ORDEM DENEGADA DECISÃO UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, DECIDEM OS MEMBROS QUE COMPÕEM A CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DENEGAR A ORDEM DE HABEAS CORPUS, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, INTEGRANTES DESTE JULGADO.

HABEAS CORPUS CRIMINAL

NO. ACORDÃO.....: 24684/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO

NO. PROCESSO.....201900325442

PROCESSO ORIGEM.....201872101267

PROCEDÊNCIA.....CARMÓPOLIS

RELATOR - DESA. ANA LÚCIA FREIRE DE A. DOS ANJOS

1º MEMBRO - DES. EDSON ULISSES DE MELO

2º MEMBRO - DES. DIÓGENES BARRETO

DIST. VINCULADO AO.: 201800336368

IMPETRANTE - E.D.A.....

PACIENTE - E.C.S.S.....

ADVOGADO - ERICK DIAS ANTUNES - OAB: 3098/SE

EMENTA:

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES (ART. 33 DA LEI 11.343/06).DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA PELO DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR. ALMEJADA SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR PRISÃO DOMICILIAR INVIABILIDADE INEXISTÊNCIA DE PROVAS DA IMPRESCINDIBILIDADE DE CUIDADOS DOS MENORES DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DE MEDIDA CAUTELAR ANTERIORMENTE IMPOSTA PRECEDENTES DO STJ. ALEGADO EXCESSO DE PRAZO NÃO OCORRÊNCIA TRAMITAÇÃO REGULAR AUSÊNCIA DE DESÍDIA DO MAGISTRADO INSTRUÇÃO ENCERRADA INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 52 DO STJ. CONDIÇÕES PESSOAIS SUPOSTAMENTE FAVORÁVEIS IRRELEVÂNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. HABEAS CORPUS CONHECIDO E DENEGADO. DECISÃO UNÂNIME.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, DECIDEM OS MEMBROS QUE COMPÕEM A CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DENEGAR A ORDEM DE HABEAS CORPUS, EM CONFORMIDADE COM O RELATÓRIO E VOTO CONSTANTES DOS AUTOS, INTEGRANTES DESTE JULGADO.

HABEAS CORPUS CRIMINAL

NO. ACORDÃO.....: 24615/2019

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO

NO. PROCESSO.....201900325587

PROCESSO ORIGEM.....201920100701